



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 18/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4616

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/08/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00011001010-5

IMPETRANTES: GLADISTON ROCHA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Gladiston Rocha Silva e outros 11 (onze) candidatos classificados no Concurso Público Estadual realizado através do Edital nº 002/2007, contra ato omissivo da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, por não efetivar a nomeação e posse dos impetrantes no cargo de Professor de Educação Física.

Alegam, em síntese, que atualmente existe em salas de aula profissionais habilitados para ministrar a disciplina de matemática atuando como professores de educação física, em manifesto desvio de função e afronta aos princípios da legalidade e moralidade.

Afirmam "...que os fatos narrados na inicial são devidamente comprovados por uma simples visita às Escolas Estaduais, onde é habitualmente flagrado professores desempenhando funções diversas da qual foi designada, ou seja, professor de matemática atuando como professor de educação física" (fl. 07).

Pleiteiam a concessão da medida liminar, para determinar que "...a autoridade coatora nomeie e emposses imediatamente os impetrantes nos cargos preteridos de professores no quadro de funcionários concursados do Estado de Roraima" (fl. 16).

Pedem, ao final, a confirmação da liminar e a concessão em definitivo da segurança (fls. 02/17).

É o relatório, segue-se a decisão.

No caso concreto, pugnam os impetrantes pela concessão de medida "initio litis", a fim de que a autoridade coatora seja compelida a conceder-lhes nomeação e posse no cargo de Professor de Educação Física, cujas vagas foram-lhes asseguradas através de aprovação em concurso público, e que no momento estão sendo ocupadas em desvio de função por servidores não concursados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mandado de segurança é uma ação de natureza constitucional que visa resguardar direito líquido e certo contra ato ilegal praticado com abuso de poder por agentes públicos. Por sua própria natureza e rito célere não admite dilação probatória, cabendo ao impetrante instruí-lo com a prova inequívoca e pré-constituída do direito alegado, consoante prevê o artigo 10, da Lei nº 12.016/2009, sob pena de indeferimento, de plano, da peça inicial.

Sobre o tema, doutrina Hely Lopes Meirelles, "verbis":

"O direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser deferido por outros meios judiciais" (in: Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, ed. Revista dos Tribunais, 1989).

Compulsando os autos, percebe-se que o alegado direito líquido e certo à nomeação e posse está, em síntese, alicerçado nos seguintes argumentos: a) desvio de função de professores de matemática que estão exercendo cargos de professores de educação física; b) contratação de servidores não concursados

e c) prática de nepotismo em tais contratações em detrimento da contratação de candidatos aprovados em concurso público. Todavia, além das procurações e respectivas cópias dos documentos pessoais dos impetrantes (fls. 18/41) e cópias do Diário Oficial do Estado (fls. 42/57) sem quaisquer destaques acerca de sua utilização como elemento de prova, nada mais fora juntado aos autos para corroborar as alegações expostas na peça inicial deste “writ”.

Destarte, quanto à ausência de prova pré-constituída em mandado de segurança, assim tem decidido os nos tribunais:

“MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – O mandado de segurança exige a presença de provas pré-constituídas, cabendo ao impetrante instruir a inicial com documentos hábeis à comprovação de suas alegações. No caso, ausente se encontra o ato apontado como ilegal ou abusivo. Pedido não conhecido.” (TJGO – MS 201190266881 – C.Esp. – Rel. Des. Jose Lenar de Melo Bandeira – DJe 25.02.2011 – p. 12)

“PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – DESPROVIMENTO – I- Para impetração de mandado de segurança, urge seja demonstrado direito líquido e certo, por meio da apresentação de provas pré-constituídas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do cpc e do art. 10 da lei nº 12.016/2009; II- Apelação desprovida”. (TJMA – AC 0321952010 – Rel. Cleones Carvalho Cunha – DJe 26.01.2011 – p. 156)

Além do mais, os impetrantes não consignaram sequer quais as suas colocações na ordem classificatória do certame, nem tampouco nomeou os supostos servidores contratados sem concurso público ou mesmo os que estão exercendo cargos com desvio de função.

Como se não bastassem tais irregularidades, por outro lado, observa-se a manifesta ilegitimidade passiva da apontada autoridade coatora, pois, em se tratando de nomeação e posse de servidor público estadual concursado, a competência é conferida privativamente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, por força do artigo 63, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima.

Assim sendo, a ausência de prova pré-constituída acerca dos fatos narrados na inicial impede que tais fatos (contratações irregulares e desvios de função) sejam considerados verossímeis e incontroversos, reclamando alta indagação e dilação probatória, não admissíveis na estreita via do mandado de segurança.

Ante o exposto, em face da inexistência de prova pré-constituída, e da manifesta ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, requisitos essenciais ao recebimento do mandado de segurança, indefiro a petição inicial e dou por extinto o processo, com fulcro no artigo 10, c/c artigo 23, da Lei nº 12.016/2009, c/c o artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas pelos Impetrantes, porque defiro o pedido de justiça gratuita. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/08/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.164381-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADVOGADO: DR. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – MATÉRIA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO – RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1. Os embargos de declaração não se prestam para apreciação de argumentos apresentados no curso do processo e, mesmo quando interpostos com o fim de pré-questionamento, deve ser observado o art. 535 do CPC.
2. A apelação foi procedente para compelir a municipalidade de Boa Vista a realizar o desconto referente à Contribuição Sindical, nos exatos termos da lei, para os exercícios financeiros que se vencerem a partir do trânsito em julgado do presente feito.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração interpostos pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, por ausência de omissão ou obscuridade, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (09.08.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 000983-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA POSTO JUMBO
ADVOGADO: DR. LUCIANO ROSA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO: COELHO E CIA LTDA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO JUMBO, contra ato judicial do MM. Juiz Substituto da 6ª Vara Cível (EP 294 – fl. 62), proferida nos autos do processo nº 010.2008.907.136-8, que, ante o pedido de expedição de mandado de despejo para desocupação imediato do imóvel, determinou que se aguardasse o retorno dos autos da Apelação nº 010.11.001751-3.

Afirma a agravante que o acórdão que pôs fim à referida apelação, julgou inteiramente improcedente o inconformismo da ora agravada em relação à sentença que determinou seu despejo do imóvel objeto da ação principal.

Aduz, outrossim, que a Ação Cautelar nº 0000.10.000548-7, que concedeu efeito suspensivo à Apelação nº 010.11.001751-3 foi julgada totalmente improcedente, tendo transitado em julgado em 20.07.2011.

Alega que, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o art. 58, V, da Lei do Inquilinato, sendo procedente a ação de despejo, o despejado maneje seus recursos fora do imóvel, deixando assim de privar o proprietário de seu direito de propriedade.

Requer, por seu turno, a antecipação de tutela no presente agravo, para determinar a expedição de mandado de despejo, em atenção à Lei Federal nº 8.245/91, “tendo em vista a inexistência de efeito suspensivo da decisão de piso, confirmada em grau de Apelação” – fl. 08.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, seu pleito não merece prosperar, uma vez que o ato impugnado trata de despacho que não ostenta cunho decisório.

Na espécie, deve incidir a regra do artigo 504¹ do CPC, que veda a possibilidade de recurso contra despacho de mero expediente, já que a previsão legal para o cabimento do agravo de instrumento somente se dá em face de decisão interlocutória, consoante disposição do artigo 522² do CPC.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 162, § 2º, do CPC, “a decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.” Todavia, se o Juiz nada pronunciou, por ter considerado mais acertado aguardar o retorno dos autos de apelação, não há que se falar em resolução de incidente.

Por outro lado, decidir a questão, sem a análise do Juízo *a quo*, acarretaria a supressão de instância.

Nessa linha de raciocínio, colaciona-se precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO QUE DETERMINA A REGULARIZAÇÃO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 504 DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I - Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, “decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente” e “são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma”. A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo.

II - Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que determinou a regularização dos instrumentos procuratórios não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame aos ora agravantes, motivo pelo qual não poderia ter sido desafiado pelo presente agravo.

III - Agravo interno não conhecido.” (AgRg na Rcl 1014/PE, Rel. Min. GILSON DIPP, Terceira Seção, DJ 18/11/2002, p. 155).

¹ Art. 504. Dos despachos não cabe recurso.

² Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 001011-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

AGRAVADO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 0920207-66.2011.823.0010, que antecipou os efeitos da tutela e determinou o fornecimento de medicamento ao ora agravado no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária fixada em R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento.

Sustenta o agravante que a decisão atacada resultará em lesão grave e de difícil reparação, pois se trata de medicamento que não integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, sendo que não é possível obrigar os entes públicos a fornecê-la, sob pena de diminuir significativamente o fornecimento de serviços de saúde ao restante da coletividade, além de inviabilizar a programação orçamentária do ente estatal.

Outrossim, aduz o recorrente que a liberação de recursos é vedada à Administração em sede de liminar, nos termos do art. 2º-B, da Lei 9.494/97 c/c art. 1º, §3º, da Lei 8.437/92. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/16).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente, ora agravado, o valor correspondente à medicação poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos que dão ensejo ao agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 11 001001-4 - PLANTÃO JUDICIAL DE 12/08/2011****AGRAVANTE: D. C. M. G.****ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES****AGRAVADOS: A. P. M. E J. K. M. M.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS****RELATOR PLANTONISTA: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

Debora Cristina Marinho Guimaraes, neste ato representada por Edinar Barbosa Marinho, interpôs este Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação de Regulamentação de Visita nº 010.2011.910.940-2, que antecipando os efeitos da tutela, determinando o direito de visitas dos avôs paternos à criança A. S. M. M. durante os finais de semana.

A Agravante afirma que a decisão precisa ser reformada, requerendo em sede de liminar que os avós da criança se abstenham das visitas nos dias 12 (a partir da 18:00), 13 e 14 do mês de agosto do corrente ano, uma vez que a menor encontra-se com quadro clínico de bronquite.

Juntou documentos referentes ao estado clínico da criança.

No mérito aduz que em razão da pouca idade da criança, bem como esta ainda se alimenta do leite materno, pede a redução do tempo de visitas dos avós, pugnando, ao final, pelo provimento do recurso.

Decido.

Estabelece o art. 8º, da Resolução nº 06 de 2011 do Tribunal Pleno, que regulamenta o plantão judicial neste Tribunal de justiça:

Art. 8º. Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, a que se referem às Leis Federais nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas;
- h) tutelas urgentes e necessárias à preservação de direitos que já não se encontrem distribuídas ao relator competente, ou que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição.

In casu, estou que, embora não se trate especificamente de medida cautelar, o efeito suspensivo pretendido neste agravo enquadra-se como medida urgente cuja demora pode resultar risco de grave prejuízo.

Por isso, e em homenagem ao princípio da celeridade, passo a analisar o pedido.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, faz-se mister a presença do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste caso, vislumbro, numa primeira análise, a presença de ambos. Senão vejamos.

Conforme se extrai da peça recursal, em especial do laudo médico acostado aos autos, a criança apresenta o seguinte quadro clínico "A paciente apresenta um quadro clínico de bronquite asmática, dermatite tópica, no momento apresenta tosse, secreção nasal amarelada e febre com perda de apetite, só alimentando-se com o peito (mama). Já foi encaminhada para a pneumologista e pediatria respectivamente. 1 – Asma bronquial, 2- Bronquite.

É relevante enaltecer que o perigo na demora reflete-se no fato de que a criança enferma ficaria sem a possibilidade de estar na companhia de sua mãe por mais de dois dias, o que poderia agravar seu estado de saúde.

Por essas razões, atribuo efeito suspensivo a este recurso, determinando que os avós paterno da criança A. S. M. M. se abstenham do direito de visita nos dias 12 (a partir da 18:00), 13 e 14 do mês de agosto do corrente ano ou caso a criança já se encontre na companhia dos avós determino a entrega da menor A. S. M. M. à Agravante.

Determino que o oficial de justiça plantonista dê efetivo cumprimento ao teor desta decisão.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intimem-se os Agravados para que apresentem resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PLANTONISTA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.900847-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: DR. MARCELO B. G. CAMPOS
APELADO: WESLEY AUGUSTO NEVES
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se da apelação cível interposto por American Life Companhia de Seguros, irresignada com a sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível nos autos da ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório, que julgou parcialmente procedente e demanda, pára condená-la ao pagamento do montante de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais).

Após, o regular processamento do recurso, sobreveio pedido de desistência formulado pelo apelante, no qual informa que as firmaram acordo compondo amigavelmente a lide (fls. 128/129).

Eis o relatório, decido.

Compulsando os autos, verifica-se plausível o pedido de desistência do inconformismo em apreço.

Aliás, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, "Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, 'ex vi' do artigo 501 do Código de Processo Civil". (TJSC – AI 2004.013503-3 – 2ª CDCiv. – Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben – J. 04.11.2004).

Posto isso, homologo o pedido de desistência deste recurso de apelação.

Decorrido o prazo legal pertinente, remetam-se os autos à vara de origem para apreciação do pedido contido no item II de fls. 129.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16, de agosto de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada.

PUBLICAÇÃO DE DESCISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000 11 000958-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO

PACIENTE: MILTON BEZERRA DE ARAÚJO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 94/95, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, adotou, como razões de decidir, a cota ministerial (fls. 86/93), que se encontra fundamentada, demonstrando satisfatoriamente a necessidade da segregação cautelar (nesse sentido: STJ. HC 29.293/SC Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 10/05/2004, p. 312).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni jûris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000 11 000468-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

AGRAVADAS: CLEONICE P. DA SILVA – ME E OUTRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo Regimental em face de decisão monocrática proferida nos autos da Apelação Cível nº 010 01 003161-4, a qual negou seguimento ao recurso interposto e manteve a sentença *a quo* que reconheceu o advento da prescrição intercorrente do crédito tributário (fls. 167/169).

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Aduz que “... em se tratando de Execução Fiscal, para a decretação da prescrição intercorrente, por força de lei (art. 40, §4º, da LEF), é obrigatória a prévia oitiva da Fazenda Pública”.

Alega que “... nenhuma das etapas estabelecidas para o início da contagem do prazo prescricional foi verificada, o que demonstra a total negativa de vigência de dispositivo de lei [...] no caso em concreto não emergiu o instituto da prescrição intercorrente, restando frontalmente violadas, portanto, as disposições estabelecidas pelo Artigo 40, *caput*, e §§2º e 4º da Lei n. 6.830/80”.

DO PEDIDO

Requer, ao final, seja exercido o juízo de retratação e, se mantida a decisão agravada, que a questão seja apreciada pelo órgão colegiado (fls. 02/18).

É o breve relatório.

Passo a decidir (RI-TJE/RR: art. 316, parágrafo único).

DO PODER DE TRIBUTAR NA CF/88

O feito originário visa à satisfação de crédito das devedoras, ora Agravadas, com o Estado de Roraima, comprovado por meio da Certidão de Dívida Ativa, juntada aos autos principais.

Segundo Ruy Barbosa Nogueira, “em razão da soberania ou poder de império que o Estado tem sobre as pessoas e coisas de seu território, tem ele também a possibilidade, de direito e de fato, de exigir tributos”. (in Curso de Direito Tributário, 14.ª edição, São Paulo, Saraiva, 1995, p. 117). (sem grifo no original).

Acrescenta o doutrinador que:

“Essa possibilidade ou exercício do poder de tributar, no Estado de Direito Constitucional, está submetido em primeiro lugar à disciplina da Constituição, dentro da qual, explícita ou implicitamente, encontramos as bases do Direito Constitucional Tributário Positivo”. (Ibidem).

Todavia, tal poder do Estado cobrar seus tributos não pode ser eterno, encontrando limite no instituto da prescrição, em razão do princípio da segurança jurídica, conforme decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. REQUERIMENTO DA FAZENDA PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE PRAZO SUSPENSIVO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXEGESE DA SÚMULA 314/STJ.

1. Tratam os autos de reconhecimento de prescrição intercorrente concernente ao transcurso de prazo superior a cinco anos entre o requerimento do arquivamento do processo de execução fiscal de baixo valor, até a prolação da sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito.

(...)

5. “O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos” (REsp 1.102.554/MG, rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgamento sob a sistemática do art. 543-C, Dje 8.6.2009).

(...)7. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no Ag 1306200 / , CE, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Órgão Julgador T1 - Primeira Turma, Julgamento 19.10.2010, Publicação/Fonte DJe 26/10/2010).

Friso que a segurança jurídica é um dos pilares do Estado de Direito.

DA CITAÇÃO POR AVISO DE RECEBIMENTO

A citação por A.R. (fls. 09) é considerada pela jurisprudência como causa de interrupção da prescrição:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL. ENTREGA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO. VALIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. DESCABIMENTO. FGTS. REDIRECIONAMENTO. DÍVIDA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III, DO CTN.

1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei de Execuções Fiscais, para o aperfeiçoamento da citação, basta que seja entregue a carta citatória no endereço do executado, colhendo o carteiro o ciente de quem a recebeu, ainda que seja outra pessoa, que não o próprio citando.

2. Somente quando não lograr êxito na via postal e for frustrada a localização do executado por oficial de justiça, fica o credor autorizado a utilizar-se da citação por edital, conforme disposto no art. 8º, inciso III, da citada Lei de Execuções Fiscais.” (REsp 702392 / RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09/08/2005, DJ 29/08/2005, p. 186)

“PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. RECEBIMENTO QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

- Em consonância com o moderno princípio da instrumentalidade processual, que recomenda o desprezo a formalidades desprovida de efeitos prejudiciais, é de se aplicar a teoria da aparência para reconhecer a validade da citação da pessoa jurídica realizada em quem, na sua sede, se apresenta como sua representante legal e recebe a citação sem qualquer ressalva quanto a inexistência de poderes para representá-la em Juízo.

- Embargos de Divergência conhecidos e acolhidos" (REsp 156970/SP, rel. Min. Vicente Leal, j. 02/08/2000, DJ 22/10/2001, p. 261)".

Assim, com a efetivação da citação por A.R., interrompeu-se o prazo da prescrição material, todavia, em razão da não localização de bens para o pagamento da dívida, a Fazenda Pública requereu a suspensão do feito, o que foi deferido, com publicação no DPJ n.º 4298, de 21.ABR.2010, com fundamento na Lei de Execuções Fiscais (fls. 142).

Observo que, após 1 (um) ano de suspensão do processo, sem localização de bens, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por força do que estabelece a Lei de Execuções Fiscais.

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N.º 7/STJ.

(...)

2. O que dá ensejo à ocorrência da prescrição intercorrente é o transcurso do prazo de cinco anos após o período da suspensão, independentemente do arquivamento formal dos autos.

(...)

5. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1117819 / ES, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, Julgamento 14.09.2010, Publicação/Fonte DJe 25.10.2010)

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO – FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.

1. O termo *a quo* para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

(...) Agravo regimental improvido. (sem grifo no original).

(STJ, AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TERMO A QUO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO ART. 40 DA LEI N. 6.830/80. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DO FEITO. SÚMULA N. 314/STJ. FLUÊNCIA AUTOMÁTICA DO LAPSO PRESCRICIONAL QUANDO A FAZENDA PÚBLICA ESTÁ CIENTE DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte tem adotado entendimento no sentido de que, nos termos da Súmula n. 314/STJ, o prazo da prescrição intercorrente se inicia após um ano da suspensão da execução fiscal quando não localizados bens penhoráveis do devedor. Assim, o arquivamento do feito se opera de forma automática após o transcurso de um ano, sendo desnecessária a intimação da Fazenda Pública já ciente da suspensão da execução fiscal. Nesse sentido: EDcl no Ag1.168.228/SP,

Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, Julgamento 20.04.2010, REsp 1.129.574/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 29/04/2010. 2. Agravo regimental não provido. (sem grifos no original)

(STJ, AGRg no AG 1286733/CE, Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, Julgamento 17.08.2010)".

DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte Exequente em adotar medidas cabíveis para obtenção de êxito no processo executivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o período de 1 (um) ano de suspensão do processo para localização do devedor ou de bens passíveis de penhora (Súmula 314, do STJ).

Sobre o tema transcrevo decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº7/STJ.

1. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis,

suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente." (Súmula do STJ, Enunciado nº 314).

2. O que dá ensejo à ocorrência da prescrição intercorrente é o transcurso do prazo de cinco anos após o período da suspensão, independentemente do arquivamento formal dos autos.

(...)

5. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no REsp 1117819 / ES, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, Julgamento 14.09.2010, Publicação/Fonte DJe 25.10.2010)

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO - FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.

1. O termo *a quo* para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

(...) Agravo regimental improvido. (sem grifo no original).

(STJ, AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010)".

Destarte, verifico que na data da prolação da sentença (05.AGO.2010) o processo estava suspenso por 1 (um) ano, conforme publicação do DJE n. 4298, de 21.ABR.2010 (fls. 142).

Nesse passo, constato que no caso presente não ocorreu o quinquênio prescricional, vez que o processo encontrava-se suspenso pelo período de 1 (um) ano, tendo transcorrido apenas 4 (quatro) meses de suspensão, quando adveio a prolação da sentença (05.AGO.2010).

Portanto, resta cristalino a inoccorrência da prescrição intercorrente, visto que longe passou o transcurso quinquenal (Súmula 314, do STJ).

A respeito do tema, convém citar arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO

ANTERIOR À LC 118/05 - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO APENAS COM A CITAÇÃO VÁLIDA - TERMO A QUO DA PRESCRIÇÃO - FINDADO O PRAZO DE UM ANO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ.

1. A configuração do prequestionamento pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo sobre o tema. Se o Tribunal de origem não adotou entendimento explícito a respeito do fato jurígeno veiculado nas razões recursais, inviabilizada fica a análise sobre a violação ao preceito evocado pelo recorrente.

2. Ademais, a jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que, em execução fiscal, somente a citação pessoal interrompe a prescrição, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80. Consequentemente, somente a citação regular interrompe a prescrição.

3. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens, pois o enunciado da súmula 314 do STJ assim dispõe: 'Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente'.

4. In casu, o processo ficou paralisado por mais de dez anos. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1.098.708/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20.8.2009, DJe 31.8.2009.). (sem grifo no original)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA N. 314/STJ. DILIGÊNCIA DO ENTE FAZENDÁRIO QUE NÃO PERMANECEU INERTE. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO ESPECIAL.

1. Configura-se a prescrição intercorrente quando a execução fiscal, após decorrido o prazo de suspensão, permanecer paralisada por mais de cinco anos sem que a exequente promova qualquer diligência para o prosseguimento do feito.

2. Na espécie, a ação foi arquivada em 23.8.2000, data em que iniciou-se o prazo de suspensão, que expirou um ano após, ou seja, em 23.8.2001. O processo permaneceu inativo até 21.6.2006, quando a exequente requereu prazo para fins administrativos.

3. Percebe-se que não transcorreram mais de cinco anos entre o fim do prazo da suspensão e o pedido da exequente visando impulsionar o processo, razão pela qual impõe-se o afastamento da prescrição intercorrente, no caso.

4. Agravo regimental não provido.(STJ, AgRG no REsp 1117456/RS, rel. Mauro Campell Marques, 2ª Turma, j. 19.08.2010)." (sem grifos no original)

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – LEI 11.051/04.

1. A prescrição intercorrente decretada de ofício, em relação a direitos patrimoniais, tornou-se possível com o advento da Lei 11.051/04, que introduziu o § 4º ao art. 40 da LEF.

2. A referida decretação, entretanto, só pode ocorrer quando

a execução está suspensa por mais de cinco anos, pois o termo a quo é a data da suspensão e não a do ajuizamento da ação.

3. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 835.169/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 15.8.2006, DJ 30.8.2006.). (sem grifo no original)

Desta feita, resta inequívoca a não ocorrência da prescrição do crédito fiscal, porquanto não ultrapassado o lapso temporal quinquenal.

Ademais a Fazenda Pública não se manteve inerte, no caso presente.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 316, parágrafo único, do RI-TJE/RR, tendo em vista decisão proferida na Apelação Cível n.º 010 01 003161-4, pelo relator originário, tenho a compreensão que esta merece ser retratada.

Declaro a nulidade da sentença proferida em 1.^a instância, por ser latente o prejuízo ao Agravante, uma vez que o feito não se encontrava prescrito.

Retorne os autos à 1.^a instância, para prosseguimento.

Cidade de Boa Vista (RR), em 11 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 906746-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. ANDRE ELYSIO CAMPOS BARBOSA
APELADA: CHETHISGLEY GISELLY BARCELAR LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

O Apelante abriu mão do poder recursal, informando que não irá se insurgir contra acórdão proferido nos autos, demonstrando assim, ausência de interesse recursal (fls. 233).

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (*In Teoria Geral dos Recursos*, Ovídio Araujo Baptista da Silva, 6.^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 315).

Por essa razão, certifique-se o trânsito em julgado (RI-TJE/RR: art. 129).

Após, remeta-se à vara de origem.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09.AGO. 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000 09 012377-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIO JUNIOR
APELADA: LUCIANA FRANK DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Considerando decisões de fls. 216/219 e 232/233, do Superior Tribunal de Justiça, retornem-se os autos à 8.^a Vara Cível, conforme decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, à fl. 201, dos autos em apenso.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000 09 012376-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADA: LUCIANA FRANK DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Considerando decisões de fls. 180/182 e 195/196, do Superior Tribunal de Justiça, retornem-se os autos à 8.ª Vara Cível, conforme decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, à fl. 201.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000792-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CLEUSA LUCIA DE SOUZA

PACIENTE: DIOGO APARECIDO MARQUES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Admito o recurso ordinário, eis que tempestivo e cabível à espécie (fls. 88/104).

O Ministério Público já se manifestou nos autos (fls. 106/108).

ISTO POSTO, subam ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214826-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 190, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.178301-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelado, através de seu advogado constituído (fls. 229/239), para oferecer as contrarrazões recursais.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.030136-1 - BOA VISTA/RR
APELANTES: VILSON PAULO MULINARI E OUTROS
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARISA COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista aos apelantes, através de sua advogada constituída, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 2.414.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº. 0000.11.000988-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA****PACIENTE: ELIELTON OLIVEIRA DE SOUSA****AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configura de injusto, tão pouco feri o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001232-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: TROPICAL VEICULOS LTDA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA****AGRAVADO: JOSÉ CLÁUDIO DE MOURA FREITAS****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Comunique-se o juízo monocrático da decisão de fl. 214 e 214/v.

Outrossim, intime-me o agravado para contrarrazões.

Após, conclusos.

Publique-se e intmem-se.

Boa Vista, 1º de agosto de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000 11 000466-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****AGRAVADO: UNIMED BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO****ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO PINTO FLORES E OUTRO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

DESPACHO

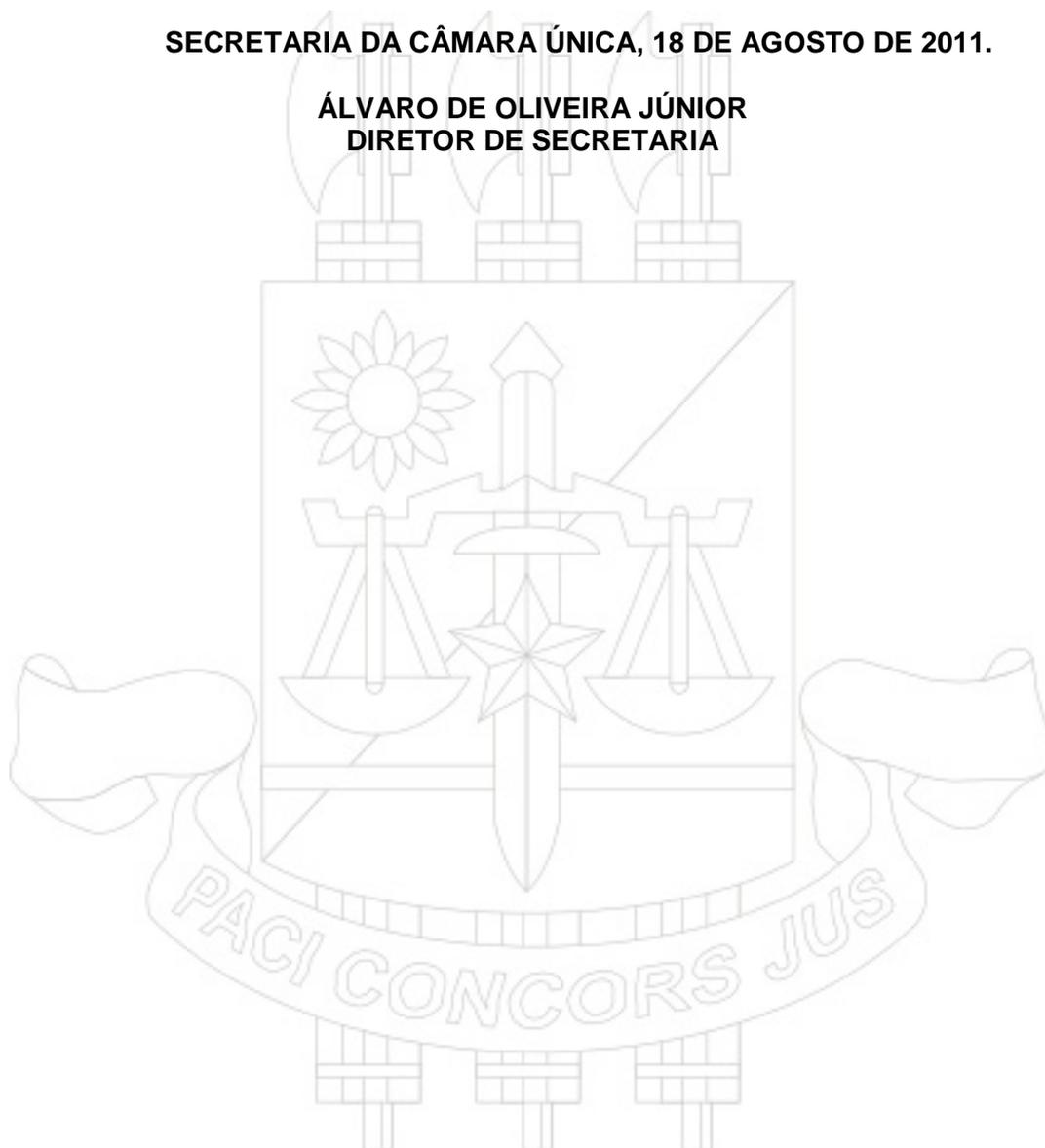
1. Considerando que os autos só foram devolvidos no dia 05.08.11 (FLS. 154), por equívoco da Agravante, defiro a devolução do prazo requerido às fls. 156/157.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE AGOSTO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1774 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1756, de 15.08.2011, publicada no DJE n.º 4613, de 16.08.2011, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 21 a 23.08.2011, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar da reunião alusiva à Semana Nacional da Conciliação de 2011, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 22.08.2011.

N.º 1775 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1757, de 15.08.2011, publicada no DJE n.º 4613, de 16.08.2011, que cessou os efeitos, no período de 21 a 23.08.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no período de 17 a 28.08.2011, objeto da Portaria n.º 1740, de 11.08.2011, publicada no DJE n.º 4612, de 12.08.2011.

N.º 1776 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1758, de 15.08.2011, publicada no DJE n.º 4613, de 16.08.2011, que designou o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 21 a 23.08.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1777 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 22.08 a 20.09.2011, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 1738, de 11.08.2011, publicada no DJE n.º 4612, de 12.08.2011.

N.º 1778 – Designar o Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 22.08 a 20.09.2011, em virtude de convocação do titular.

N.º 1779 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, referentes ao saldo remanescente de 2011, concedidas pela Portaria n.º 1233, de 01.06.2011, publicada no DJE n.º 4564, de 02.06.2011, anteriormente marcadas para o período de 15 a 26.08.2011, para serem usufruídas no período de 26.09 a 07.10.2011.

N.º 1780 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Assessora Especial II, no período de 06.05 a 02.09.2011.

N.º 1781 – Designar a servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefe de Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes, no período de 30.08 a 16.09.2011, em virtude de recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1782, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/14068,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, lotado na Corregedoria Geral de Justiça, com efeitos a partir de 17.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1783, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2011/15752,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 10.08.2011, da designação das estudantes **LILIAN CLÁUDIA PATRIOTA PRADO** e **EUMÁRIA DOS SANTOS AGUIAR** para exercerem a função de conciliador do 1.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 14.07.2011, objeto da Portaria n.º 1513, de 14.07.2011, publicada no DJE n.º 4592, de 15.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1784, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Lei 8.159 de 08 de janeiro de 1991, que trata sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e o lançamento pelo Conselho Nacional de Justiça do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME,

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de adoção de uma política de gestão documental que vise à padronização de regras e critérios para transferência, recolhimento e armazenamento de documentos produzidos e recebidos, com fim precípuo de preservar as informações administrativas e judiciais em acervos para acessibilidade e utilização futura,

Considerando ainda, a necessidade de desenvolvimento de mecanismos para gerenciamento do patrimônio documental deste Poder Judiciário e conseqüente facilitação na busca por informações em documentos arquivados,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir equipe de trabalho para compor a Comissão de estudos para implantação de sistema informatizado de gestão de documentos administrativos e judiciais, objeto do Procedimento Administrativo n.º 12784/2011.

Art. 2º. A Presidência da Comissão caberá a Chefe da Divisão de Gestão Documental.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos servidores abaixo designados:

Nome	Cargo	Função
Ethiane de Souza Chagas	Chefe de Divisão	Presidente
Maryluci de Freitas Melo	Biblioteconomista	Secretária
Damião Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	Membro
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Chefe de Seção	Membro
Lourilúcio Moura	Assessor Especial II	Membro
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual	Membro

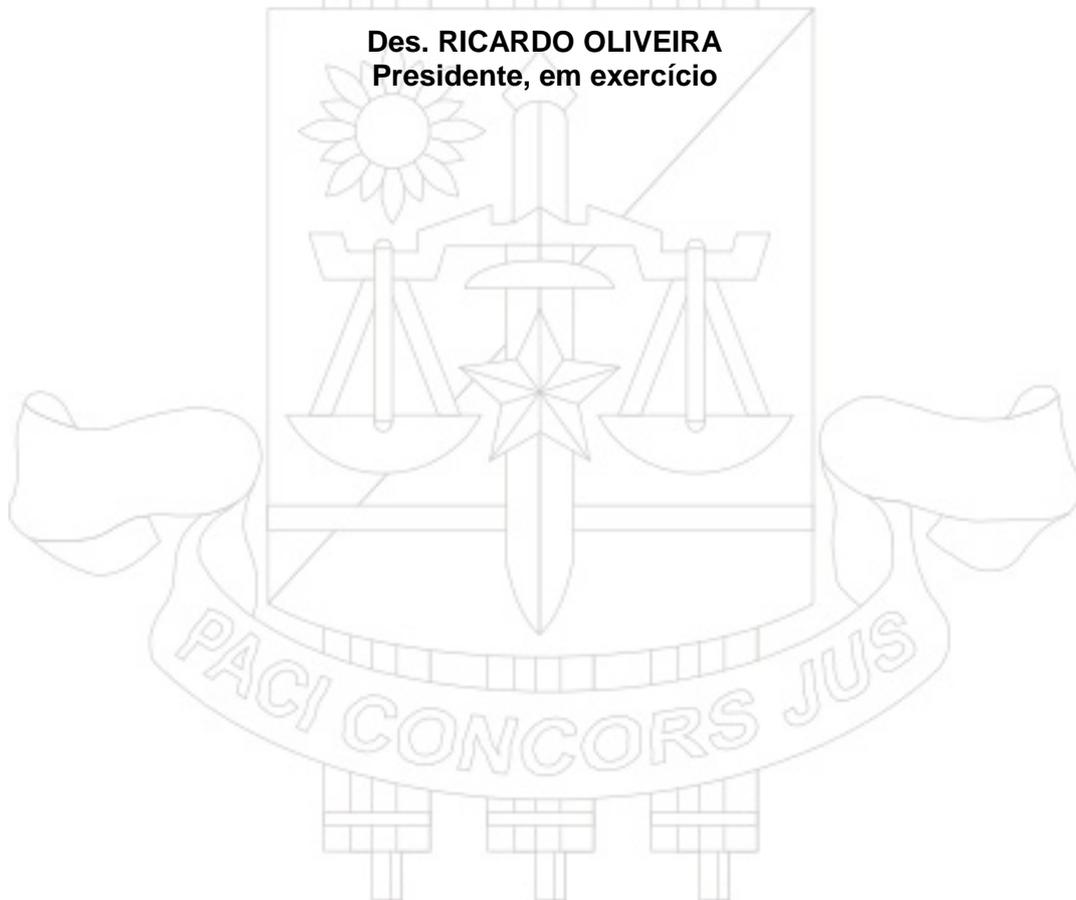
Art. 4º. Os trabalhos da Comissão terão início a partir da data de publicação desta Portaria e deverão ter suas atividades concluídas até 16 de dezembro de 2011.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 18/08/2011****Procedimento Administrativo nº 3068/2011****Origem:** Secretaria de Controle Interno**Assunto:** Apuração de Responsabilidade**DECISÃO**

Tendo em vista possível ocorrência de inobservância de dever fundamental, previsto no artigo 109, inciso III da Lei Complementar nº. 053/01, remetam-se os autos à manifestação do eminente Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do artigo 234, Parágrafo único da LCE nº. 002/93.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 6184/2011**Requerente:** Evandro Sanguanini**Assunto:** Adicional de Tempo de Serviço**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 32/33v.); Defiro parcialmente o pedido.
 2. Diante da existência de disponibilidade orçamentária para atender o pleito (fl. 35), autorizo o pagamento do adicional de tempo de serviço ao requerente, conforme planilha de fl. 30, correspondente ao período de 31 de março a 31 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 82, inciso III da Lei Complementar Estadual nº. 010/94, após reconhecimento da despesa pelo ilustrado Secretário Geral.
 3. Publique-se.
 4. Remetam-se os autos à Secretaria Geral para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 7968/2011**Requerente:** Valdenildo dos Santos.**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

Acolho o parecer de fls. 08/09 da Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Documento Digital nº 12010/11**Origem:** Gabinete do Juizado da Infância e da Juventude.**Assunto:** Indica servidor para substituição do cargo de Escrivão.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
 2. Defiro a substituição requerida.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo nº 13151/2011**Origem:** Comarca de Caracarái.**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

Acolho o parecer de fls. 10/11 da Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 13256-2011**Requerente:** Bruno Fernandes Alves Costa**Assunto:** Ajuda de Custo – Art. 115 do COJERR**DECISÃO**

1. Defiro o pedido nos termos do artigo 115 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, com base no entendimento firmado pelo egrégio Tribunal Pleno no julgamento do Recurso Administrativo nº. 0010.11.000706-9, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – ed. 4607, de 05 de agosto do corrente ano, fl. 02.
 2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente, conforme tabela de fl. 05, haja vista a informada existência de disponibilidade orçamentária (fl. 15).
 3. Publique-se.
 4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 16 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 13915/11**Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Lotação de servidor**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o pedido foi atendido por meio da Portaria nº 1652/2011, archive-se o feito.
2. Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 14611/2011**Requerente:** Erick Linhares**Assunto:** Indenização de diárias.**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz de Direito Erick Linhares, em virtude do atendimento da Justiça Itinerante nas localidades próximas ao Município de Rorainópolis, no período de 15 a 19 de agosto do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

***Parágrafo único.** A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 08) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 08-v).

A Secretaria Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Publique-se e encaminhe-se o feito a Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo nº 14642/2011**Origem:** 7ª. Vara Criminal**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
 2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Adriano Rogério de Souza, Técnico Judiciário, na razão de 20 % (vinte por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso II da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude de passar a exercer suas atividades nas sessões do Tribunal do Júri.
 3. Quanto à servidora Luana Caroline Lucena Lima deixo, no momento, de conceder o benefício, objetivando adequar os recursos financeiros existentes às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça.
 4. Publique-se.
 5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Documento Digital nº 15481/11**Origem:** Gabinete da 8ª Vara Cível**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o pedido foi atendido por meio da Portaria nº 1689/2011, archive-se o feito.
 2. Publique-se.
- Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/7325**Requerente:** Israel Lourival Silva Filho**Advogado:** Dr. Alexander Ladislau Menezes**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Israel Lourival Silva Filho**, referente à Ação de Execução de n.º **010 05 120583-8**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/39.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 50 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A douta Procuradora-Geral de Justiça (fls.61) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o quanto basta relatar. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 6.295,46 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, conforme cálculo de fl. 12, em favor do Requerente **Israel Lourival Silva Filho**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/13520

Requerente: Israel Pardinho de Souza

Advogado: Dr. Mamede Abrão Netto

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Israel Pardinho de Souza**, referente à Ação de Execução de n.º **010.2010.913.045-9**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/45.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 47 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A douta Procuradora-Geral de Justiça (fls.50/51) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Por fim, verifica-se petição do credor informando a conta corrente para depósito (fls. 53).

Vieram-me os autos conclusos.

É o quanto basta relatar. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 6.577,66 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme cálculo de fl. 27, em favor do Requerente **Israel Pardinho de Souza**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

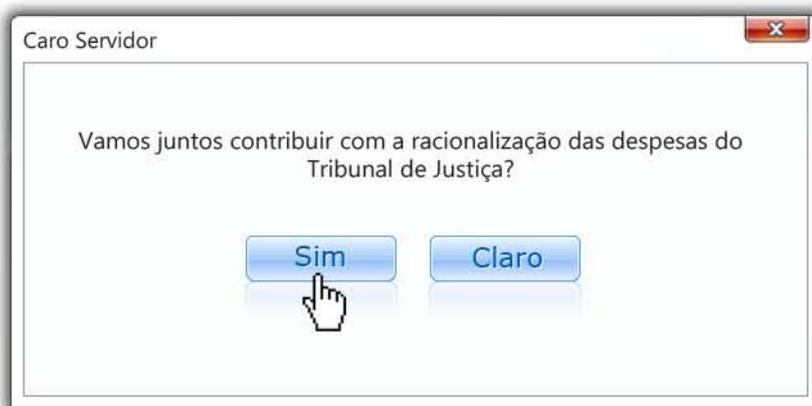
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/08/2011

Procedimento Administrativo nº. 15330/2011

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Pedido de Providências – Holanda e Cia. Ltda.

Advogado: Geraldo João da Silva – OAB/RR 118-A.

DECISÃO

HOLANDA & CIA. LTDA. apresentou este requerimento, buscando que a Corregedoria-Geral de Justiça determinasse, inclusive liminarmente, a continuidade do serviço de registro de imóveis pelo Cartório de Registros e Notas de Caracaraí e informa que a questão já está sendo apreciada pelo Magistrado, responsável pela vara única daquela comarca, no Processo nº. 002010001209-3. Determinei a solicitação de informações ao Cartório e ao Juiz competente (fl. 14). As respostas foram juntadas às fls. 17-24.

Decido.

A Corregedoria-Geral de Justiça não tem competência para decidir este pedido, conforme os arts. 198 até 204 da Lei Federal nº. 6.015/1973 (lei de registros públicos), combinados com os arts. 37 e 38 da Lei Federal nº. 8.935/94 (lei dos cartórios). A decisão cabe ao Magistrado da comarca de Caracaraí neste caso.

Registro, ainda, a possibilidade da chamada *dúvida inversa*, em que o apresentante dos documentos suscita a dúvida e o oficial registrador é ouvido posteriormente. Sobre ela, Luiz Guilherme Loureiro comenta:

“Cabe observar que a dúvida é suscitada pelo registrador e não pelo apresentante. Este apenas requer a apresentação da dúvida, por discordar da exigência formulada pelo registrador e, querendo, apresenta impugnação. No entanto, a doutrina e a jurisprudência criaram a figura da 'dúvida inversa', pela qual o apresentante suscita diretamente a dúvida ao juiz competente que, após a autuação, notifica o registrador para que se manifeste” (Registros Públicos – Teoria e Prática. São Paulo: Método, 2010, p. 268).

Apesar disso, verificando o documento de fl. 09, percebi que os imóveis no Município de Caracaraí **não** estão regulares, porque ainda não foi elaborado e aprovado, pelo órgão municipal competente, o registro do loteamento para que se possa dar início à regularização dos lotes urbanos da cidade.

Por essas razões, remeta-se este feito ao Juiz de Direito ou Substituto competente para apreciação, com a sugestão de que o problema seja resolvido com a maior brevidade possível, para que a sociedade não seja prejudicada pela inércia dos órgãos encarregados, eis que, na prática, o Município de Caracaraí possui uma área de terras de 6.686.912 m² doados pelo Estado do Amazonas (fls. 12 e 13), pendentes de pequenas formalidades burocráticas.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/13011

Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2011

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do serventário (...) para apuração de responsabilidade funcional em virtude de expedição de certidão com conteúdo inverídico.

Homologo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo servidor (...).

Considerando que o servidor e o fato em apuração comportam a propositura de ajustamento de conduta, conforme preexistência de seus requisitos autorizadores (Provimento nº 001/09-CGJ), foi proposto ajustamento de conduta, aceito pelo servidor nos seguintes termos: “zelar pela observância e cumprimento das normas legais e regulamentares, em especial observando o que dispõem os arts. 109 e 110 da LCE nº 053/01, ficando ciente de que este benefício de ajustamento de conduta não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um ano.”

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.090, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/070/2011 (DPJ 4581, de 29.06.2011), referente ao segundo semestre de 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 070/2011, conforme a seguinte tabela:

AGOSTO

JUIZ	PERÍODO
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	29/08 a 04/09
<i>Euclides Calil Filho</i>	19/10 a 25/10

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Agosto de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 18.08.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/14267****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sítio Xidaua, Vic. 04 S. Francisco, Sítio Tropical Vic. 03, Sítio São Luiz Vic. 07, Fazenda Flecha e Maloca Jabuti/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	26 a 27 de julho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3131/2011**Origem: Seção de Almojarifado****Assunto: Sugere padronização na utilização de papel.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/15483**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprirem mandados judiciais
Período:	Dias 08, 11 e 12 e período de 09 a 10 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	3,0 (três)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/15504**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Acompanhamento de substituição dos cabos para atender o novo grupo gerador da Comarca de Rorainópolis.**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR
Motivo:	Acompanharem a substituição dos cabos para atender o novo grupo gerador
Período:	11 a 12 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	de 1,5 (uma e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe de Divisão
Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 2011/14991

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 53.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Iracema, Taboca e São Félix/RR	
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados diversos	
Período:	25, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Isaias Matos Santiago	Motorista	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 2011/15007

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 53.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila Nova, Apiaú, Vila Penha, Pirlândia e Campos Novos/RR
Motivo:	Diligência para cumprimento de mandados diversos
Período:	Dias 02, 03 e 04 e período de 05 a 06 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	3,0 (três)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/15431

Origem: Comarca de Caracará

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bem Querer, Iracema, Rouxinho, BR – 432, RR -170, Novo Paraíso, Itam Vic. 01, Vila Baruana, Petrol do Norte, Cujubim e Vista Alegre/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	22 a 23 e de 29 a 31 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	4,0 (quatro)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 015, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n.º 15009/2011****Origem: Kywsy Adairalba Santos – Técnica Judiciária - STI****Assunto: Solicita Horário Especial para Servidor Estudante.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no artigo art. 4º, inciso X, alínea “n”, da Portaria da Presidência nº 841/2011, DEFIRO o pedido, com base no art. 91, §§ 1º e 4º da LC 053/01;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital n.º 15493/2011**Origem: Flaviana Silva e Silva****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 29, 30 e 31.08.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 18 e 19.09 e 02.10.2010;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital n.º 14974/2011**Origem: Jucilene de Lima Ponciano****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória à servidora no dia de 19.08.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 15442/2011
Origem: Rômulo Willemon dos Santos Barros
Assunto: Solicita auxílio-natalidade.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 08/09;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “a” da Portaria da Presidência nº 841/2011, DEFIRO o pedido para que seja efetivado o pagamento do auxílio natalidade;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

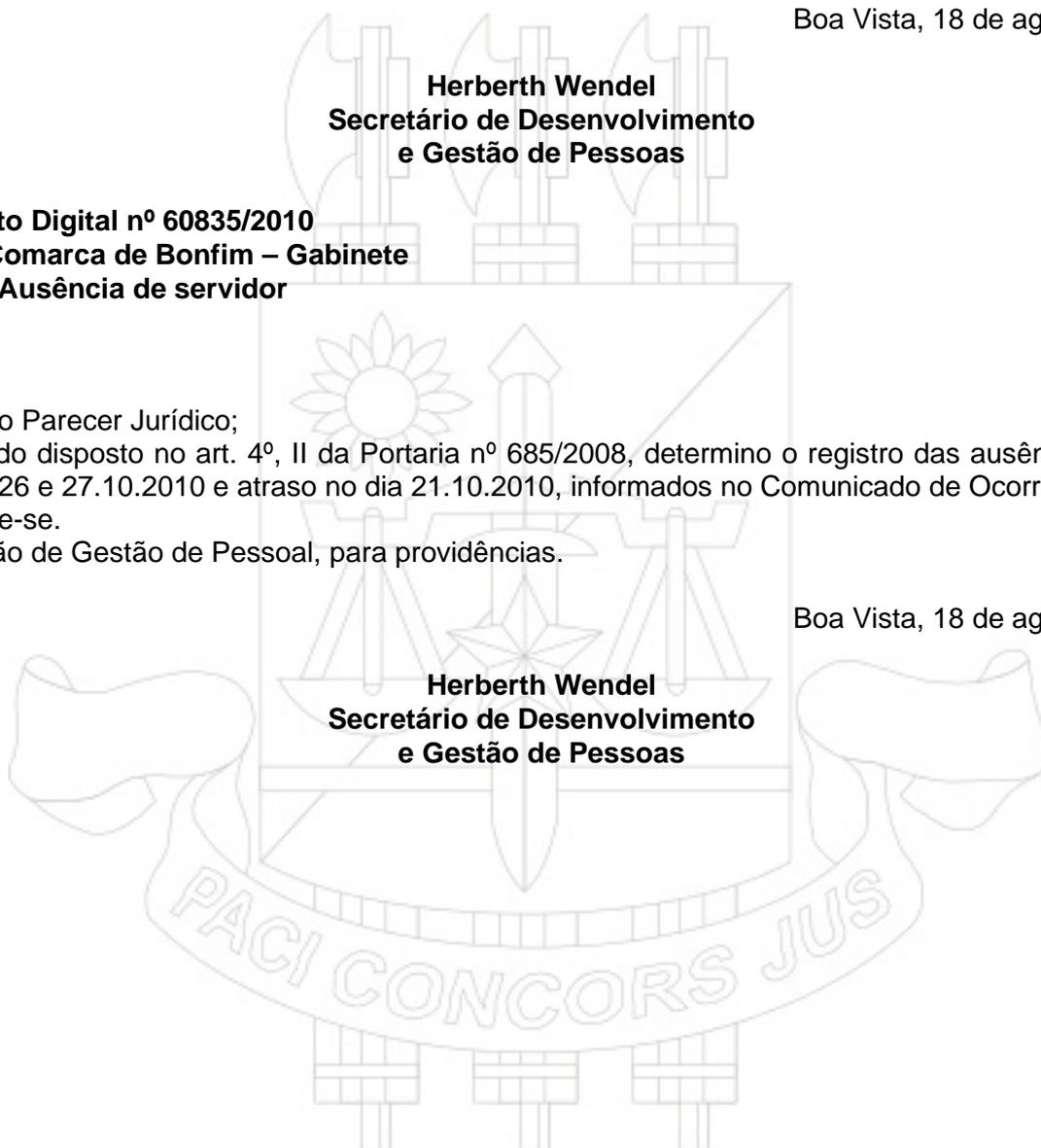
Documento Digital nº 60835/2010
Origem: Comarca de Bonfim – Gabinete
Assunto: Ausência de servidor

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, II da Portaria nº 685/2008, determino o registro das ausências nos dias 22, 25, 26 e 27.10.2010 e atraso no dia 21.10.2010, informados no Comunicado de Ocorrência.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/08/2011

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2011

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 014/2011. Celebrada entre o Tribunal de Justiça e a Empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA** cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 012/2011.

EMPRESA: BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA					
CNPJ: 09.001.104/0001-95					
ENDEREÇO COMPLETO: Av. C-4, nº 488, 1º andar					
REPRESENTANTE: Ana Carolina de Paula Lobo					
TELEFONE: (62) 3092-1161 E-MAIL: biocroma@biocroma.com.br					
Lote 01					
Item	Especificações	Und	Quant	Preço Unit. R\$	Preço Global R\$
1.1	EXAME DE TRIO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	25	260,00	6.500,00
1.2	EXAME DE DUO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	25	260,00	6.500,00
1.3	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	500,00	2.500,00
1.4	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	500,00	2.500,00
1.5	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE E SUPOSTO FILHO E MÃE OU PAI DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	800,00	4.000,00
1.6	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	900,00	4.500,00
1.7	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO, UM FILHO LEGÍTIMO DO FALECIDO E A VIÚVA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	1.300,00	6.500,00
1.8	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS FILHOS DO FALECIDO E VIÚVA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	1.828,00	9.140,00

1.9	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E TRÊS FILHOS DO FALECIDO MAIS A VIÚVA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	1.000,00	5.000,00
1.10	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E QUATRO IRMÃOS DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	1.000,00	5.000,00
1.11	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS AVOS PATERNOS, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	1.000,00	5.000,00
1.12	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, 03 FILHOS DO FALECIDO E A VIÚVA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	1.000,00	5.000,00
1.13	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO, MÃE DO FALECIDO E 2 IRMÃOS DO FALECIDO, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 026/2011 – ANEXO I.	Und.	05	1.000,00	5.000,00

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo n.º 9404/2011 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Programação de compras de material permanente 2010.

DECISÃO

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à **MACEDO & SOUSA LTDA ME.**, a penalidade de **advertência** pela inobservância de prazo fixado no edital do Pregão Eletrônico nº 024/2010 na entrega de alguns dos itens da Nota de Empenho nº 37/2011.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade.
4. Após, ao Núcleo de Controle Interno para análise pertinente, conforme preceitua o art. 13, I da Portaria GP n. 809/2010.
5. Em seguida, sugiro que seja o feito encaminhado à SOF para pagamento, da nota fiscal nº 2747, acostada à fl. 11.
6. Após, volte-me os autos para verificação da resposta da contratada.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo n.º 2979/2009

Origem: Departamento de Administração

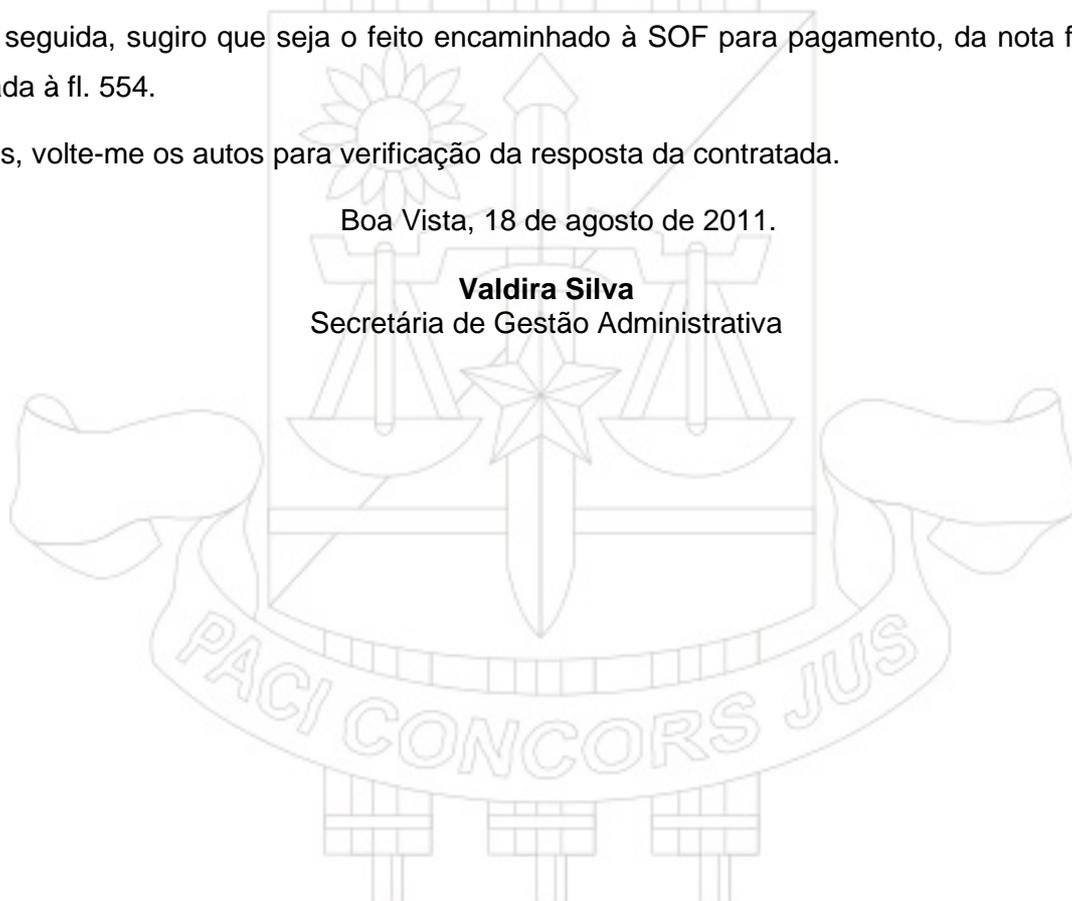
Assunto: Ata de Registro de Preços para fornecimento de condicionadores de ar.

DECISÃO

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à **STR COMERCIAL LTDA.**, a penalidade de **advertência** pela inobservância de prazo fixado no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2010 na entrega do item "4" da Nota de Empenho nº 731/2011.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade.
4. Após, ao Núcleo de Controle Interno para análise pertinente, conforme preceitua o art. 13, I da Portaria GP n. 809/2010.
5. Em seguida, sugiro que seja o feito encaminhado à SOF para pagamento, da nota fiscal nº 2747, acostada à fl. 554.
6. Após, volte-me os autos para verificação da resposta da contratada.

Boa Vista, 18 de agosto de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000587-AM-N: 058	000171-RR-B: 043, 051, 066, 120
000717-AM-A: 058	000172-RR-N: 018, 116
106202-MG-N: 064	000175-RR-B: 059
010790-MT-N: 060	000178-RR-B: 001, 115
047247-PR-N: 041	000178-RR-N: 047, 059
000005-RR-B: 131, 132	000179-RR-N: 116
000020-RR-N: 055	000180-RR-A: 154
000041-RR-E: 053	000182-RR-B: 051, 058
000042-RR-N: 044	000185-RR-A: 182
000074-RR-B: 061, 064	000188-RR-E: 058
000077-RR-A: 131, 132	000190-RR-E: 057, 066
000077-RR-E: 051, 052, 053, 068	000190-RR-N: 176, 189
000078-RR-A: 058	000191-RR-E: 057
000081-RR-N: 045	000192-RR-N: 067
000087-RR-B: 131, 132	000195-RR-E: 192
000094-RR-E: 057	000198-RR-E: 139
000099-RR-E: 051	000201-RR-A: 062
000100-RR-B: 071	000202-RR-B: 060
000101-RR-B: 063	000203-RR-N: 059
000105-RR-B: 171	000205-RR-B: 044, 048, 059, 081, 086, 089, 090, 098, 099, 100, 101, 103, 110
000107-RR-A: 055, 056, 060	000209-RR-N: 061
000110-RR-E: 059	000210-RR-N: 084, 131, 132
000111-RR-B: 061	000213-RR-B: 108
000113-RR-E: 059	000213-RR-E: 058
000114-RR-B: 178	000215-RR-B: 046, 047, 072, 074, 075, 077, 078, 079, 080, 082, 083, 084, 085, 087, 088, 093
000118-RR-N: 163	000216-RR-E: 063
000120-RR-B: 050, 167, 173	000221-RR-B: 062, 171, 178
000125-RR-E: 058, 068	000223-RR-N: 049, 067
000125-RR-N: 055, 062	000226-RR-B: 049, 091, 092, 094, 095, 096, 097
000128-RR-B: 042, 131, 132	000226-RR-N: 057
000130-RR-N: 126	000240-RR-B: 051
000138-RR-B: 067	000244-RR-E: 065
000138-RR-E: 192	000246-RR-B: 146, 148, 158
000140-RR-N: 149, 150	000254-RR-A: 021, 147, 152, 192
000144-RR-A: 060	000257-RR-N: 194
000144-RR-B: 065	000262-RR-N: 059
000145-RR-N: 067	000263-RR-N: 059, 117, 175
000146-RR-A: 071	000264-RR-B: 102, 104, 105, 106, 107
000149-RR-N: 054	000264-RR-N: 054, 058, 068
000154-RR-A: 151	000269-RR-N: 044, 052, 053, 054, 059
000154-RR-E: 132	000276-RR-B: 059
000155-RR-B: 135	000282-RR-N: 064
000155-RR-N: 053	000285-RR-N: 065
000156-RR-N: 055, 056	000287-RR-B: 110
000158-RR-A: 183	000293-RR-N: 183
000160-RR-B: 002, 003	000297-RR-A: 169
000162-RR-A: 019, 108	000298-RR-B: 168
000163-RR-A: 064	000299-RR-N: 132
000168-RR-B: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017	000300-RR-N: 046, 054
000168-RR-E: 120	000305-RR-N: 193
	000311-RR-N: 124, 126
	000317-RR-A: 048
	000317-RR-N: 174

000320-RR-N: 196
 000333-RR-N: 125, 153
 000336-RR-N: 070
 000337-RR-N: 051
 000346-RR-A: 076, 077, 084, 085
 000353-RR-A: 088, 107
 000358-RR-N: 081, 086, 089, 090, 098, 099, 100, 101, 103
 000363-RR-A: 048, 166
 000379-RR-N: 050, 068, 108
 000385-RR-N: 136, 192
 000394-RR-N: 057
 000421-RR-N: 043, 180
 000424-RR-N: 050, 068, 108, 109
 000433-RR-N: 048
 000441-RR-N: 064, 109, 134
 000449-RR-N: 064
 000456-RR-N: 128
 000457-RR-N: 143, 171
 000463-RR-N: 139
 000473-RR-N: 059
 000474-RR-N: 048, 081, 086, 089, 090, 098, 099, 100, 101, 103
 000483-RR-N: 059
 000485-RR-N: 171
 000487-RR-N: 047
 000493-RR-N: 111
 000494-RR-N: 127
 000501-RR-N: 060
 000509-RR-N: 067, 120, 121
 000510-RR-N: 055
 000512-RR-N: 055, 122
 000514-RR-N: 131, 132
 000546-RR-N: 054
 000550-RR-N: 135
 000554-RR-N: 068
 000566-RR-N: 136
 000568-RR-N: 057, 060, 066
 000584-RR-N: 040
 000601-RR-N: 119
 000607-RR-N: 043, 120
 000650-RR-N: 139
 000669-RR-N: 043
 196403-SP-N: 069, 072, 073

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0012459-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012459-0
 Autor: A.P.P.
 Réu: P.S.F.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

002 - 0012458-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012458-2
 Exequente: J.C.L.B.
 Executado: J.L.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 258,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda

003 - 0012457-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012457-4
 Autor: E.T.B.
 Réu: E.J.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Habilitação P/ Casamento

004 - 0006242-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006242-8
 Autor: J.Q.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

005 - 0006243-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006243-6
 Autor: S.F.S.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

006 - 0006244-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006244-4
 Autor: F.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

007 - 0006303-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006303-8
 Autor: G.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

008 - 0006304-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006304-6
 Autor: J.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

009 - 0006305-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006305-3
 Autor: O.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

010 - 0006306-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006306-1
 Autor: R.S.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

011 - 0006308-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006308-7
 Autor: D.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

012 - 0006315-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006315-2
 Autor: G.R.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

013 - 0008396-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008396-0
 Autor: J.L.G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

014 - 0008398-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008398-6
Autor: R.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

015 - 0008399-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008399-4
Autor: J.L.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

016 - 0008607-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008607-0
Autor: E.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

017 - 0008626-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008626-0
Autor: W.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Homol. Transaç. Extrajudi

018 - 0012460-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012460-8
Autor: N.G.D.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

019 - 0011991-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011991-3
Réu: Nadielson Alves da Silva
Distribuição por Dependência em: 17/08/2011.
Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

020 - 0011989-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011989-7
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0011992-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011992-1
Réu: João Simar Torres da Silva
Distribuição por Dependência em: 17/08/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

022 - 0011969-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011969-9
Sentenciado: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011970-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011970-7
Sentenciado: Edilson Silva Viana
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0011971-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011971-5
Sentenciado: Jucilene Trindade da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0011972-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011972-3
Sentenciado: Márcio Ferreira Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0011973-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011973-1
Sentenciado: José Raimundo Silva Costa
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011974-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011974-9
Sentenciado: Reginaldo Souza de Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

028 - 0007429-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007429-0
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

029 - 0011990-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011990-5
Autor: J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

030 - 0011977-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011977-2
Réu: Josildo Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0011968-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011968-1
Réu: D.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

032 - 0011975-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011975-6
Réu: Pedro Felix Pereira Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

033 - 0011452-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011452-6
Infrator: B.P.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011453-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011453-4
Infrator: F.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0011454-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011454-2
Infrator: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

036 - 0010281-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010281-0
Réu: Francisco Aurélio de Paula
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010282-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010282-8
Réu: Paulo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010283-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010283-6
Réu: Silvano Alfredo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010284-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010284-4
Réu: Jeferson Barreto Lima
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Guarda

040 - 0012619-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012619-1
Autor: A.M.G.
Réu: A.A.S.X.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Inventário

041 - 0013333-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013333-8
Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.
FINAL DA SENTENÇA: Vistos etc... Ante a inexistência de bens a inventariar, como exposto na inicial, por falta de interesse no prosseguimento, julgo extinto o presente inventário. Sem custas e honorários. P.R.I.e, arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17/08/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Out. Proced. Juris Volun

042 - 0007540-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007540-6
Autor: Maria da Conceição de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Procedimento Ordinário

043 - 0013091-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013091-2
Autor: R.S.C.
Réu: G.A.C.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2011 às 10:30 horas.
Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Procedimento Sumário

044 - 0015579-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015579-4
Autor: E.M.R.C.
Réu: R.T.P.T.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/11/2011 às 10:30 horas.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Suely Almeida

2ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

045 - 0003953-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003953-4
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Autos devolvidos do T.J. .I. Ao cartório para cumprir o que fora requerido no despacho de fls. 79; II. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.
Advogado(a): Luciano Alves de Queiroz

Execução Fiscal

046 - 0009328-74.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009328-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.
I. Invertam-se as capas dos autos; II. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando bens do executado que sejam passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 16/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

047 - 0091827-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091827-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 16/09/2011 às 10:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2011 às 10:00 horas. .
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

048 - 0101596-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101596-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda e outros.
I. Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 103; II. Int. Boa Vista - RR, 15/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.
Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

049 - 0136550-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136550-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: a F Gomes e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 16/09/2011 às 10:30 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 30/09/2011 às 10:30 horas. .
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

050 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Redesigno a audiência para o dia 01 de setembro de 2011, às 09:00; II. Intime-se a parte ré para que forneça, em 48 horas, endereço atualizado das testemunhas que não foram localizadas; III. Intime-se o oficial de Justiça para que devolva o mandado de fl. 08 em 48 horas, sob pena de responsabilidade; IV. Digitalize-se este Termo imediatamente. BV. 17/08/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

3ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Procedimento Ordinário

051 - 0114268-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114268-4

Autor: Maria Amílcar Matos Pinto

Réu: Angelo Silva Stein e outros.

Despacho: Considerando que a esposa deste Magistrado figura nos autos em tela como advogada da autora, declaro-me impedido para atuar no presente feito, nos termos do art. 134, IV, DO CPC. Remetam-se imediatamente estes autos ao Juiz Substituto legal deste Magistrado. Anote-se a prioridade no processamento do feito. Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

4ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

052 - 0005266-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005266-9

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido Comunista do Brasil Pc do B

Sentença: Em cumprimento da dívida pelo levantamento do alvará de fls. 208, em face ao cumprimento integral da penhora, conforme às fls. 194 dos autos. Diante do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, c/c 799 ambos do CPC. Remeta-se os autos a vara de origem. Boa Vista, 17/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

053 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec

Despacho: Atualize o valor, lavre o termo de penhora, expeça-se alvará de levantamento. Intime o exequente para levantar o valor. Como também, nova tentativa de penhora on line, determinando que o autor indique bens específicos, em 48h, na possibilidade de ser frustrada a penhora " on line", sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 17/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

054 - 0065858-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065858-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Marcio Jose Sergino

Final da Decisão: "Isto posto, rejeito a impugnação a penhora, pelas razões acima elencadas. Intimem-se. Expeça-se Alvará em favor do exequente. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Cristina Mendes

055 - 0134948-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134948-5

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Final da Sentença: ... Compulsando os autos de forma acurada, em razão da matéria ser eminentemente de direito, e na petição inicial da execução por autos apartados, a exequente não anexou cópia da sentença que fixou a condenação dos honorários subjugados em face da executada ou certidão do cartório que fizesse referencia a condenação dos honorários e o aporte fixado assinado pela escritvã. Passando in albis tal situação até a presente data. (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução por ausência do pressuposto de existência e validade do processo de execução, com deferência do art. 267, IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Remetam-se os autos a vara de origem. Cumpra-se Boa Vista, 17/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleyton Lopes de Oliveira, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Impug. Cumprim. Decisão

056 - 0018124-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018124-6

Autor: C.D.R.-C.

Réu: A.M.A.

Final da Sentença: ... Em razão a extinção da execução, ação principal sob o n.º 010.06.134948-5, perde o objeto do presente processo, em face a perda do interesse de agir. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista, 17/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves

Monitória

057 - 0147068-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro

Despacho: I- Designe-se data próxima para audiência de conciliação (processo incluso na Meta 2 de 2010 do CNJ); II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 09 de agosto de 2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fs. 119, designo o dia 06 de setembro de 2011 às 11:00 horas para audiência.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Procedimento Ordinário

058 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Final da Decisão: "Rejeito o recurso, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado da r. sentença. Após, venham os autos conclusos para decidir acerca da impugnação. Boa Vista, 09 de agosto de 2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Pinto Flores, Camila Araújo Guerra, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Mariana Gomes Ribeiro

059 - 0156999-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Leticia da S.

Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataire da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão

5ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

060 - 0006042-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006042-3
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

Final da Sentença: ... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, §1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Remetam-se os autos a vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista, 17/08/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vívian Santos Witt

061 - 0006074-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para indicar em 48h, o cnpj correto sob pena de extinção do processo, em face da certidão de fl.292. Boa Vista, 17 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

062 - 0006342-50.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006342-7

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Decisão: Mantenho a sentença pelo seus fundamentos. Até mesmo em razão da interpretação sistemática do art. 620 do CPC. Houve a tentativa de penhor "on line", sendo infrutífera. O exequente não indicou bens a penhora nos termos do art. 475-J do CPC, por desconhecer. Em com reflexo a segurança jurídica das relações que não podem eternizar, em nada tem haver com a justiça do processo, apenas visa não eternizar uma situação insistentável da plena impossibilidade de penhora de bens do executado. Sendo o meio adequado a esta altura novo processo com base no art.753 do CPC, de execução por quantia certa contra devedor insolvente, usque art. 748 e ss. do CPC, que possui rito próprio e peculiar. Sendo assim, indefiro e mantenho a setença pelos seus próprios fundamentos e pelos alinhavados. Não merecendo prosperar os embargos declaratório. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

063 - 0006408-30.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006408-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho: Cumpra-se, com uirgência, o bloqueio "on line", pelo valor atualizado de fl.128 dos autos, nos termos que requerido a fl.124. Boa Vista, 17 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

064 - 0052725-52.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores da Cer

Despacho: Cumpra-se o que requerido às fls. 332. Com urgência. Boa Vista, 17 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva

Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Arresto

065 - 0193974-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Certifique a cição por edital dos réus, e o escoamento do prazo de resposta. Em situação positiva, remeta-se a conclusão para sentença. Boa Vista, 17 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

Embargos À Execução

066 - 0002087-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002087-3

Autor: C.E.R.S.

Réu: R.L.S.S.

Ato Ordinatório: AO IMPUGNADO- RECOLHER AS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 735,98, SOB PENA DE SER INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. BOA VISTA, 17/08/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

067 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, mormente a comprovação do pagamento do ITCMD e apresentação das certidões negativas de débitos das três esferas (fls. 334/338 e 345), expeça-se o formal de partilha e alvará judicial em prol dos herdeiros, considerando que a cada um caberá a fração ideal de 1/14 do imóvel e 1/14 do montante depositado em juízo. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

8ª Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

068 - 0097899-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097899-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor bloqueado à fl. 209, conforme dados bancários indicados às fls.211. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

069 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Defiro fls. 205. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

070 - 0009234-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009234-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

071 - 0009310-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009310-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

072 - 0009452-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009452-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 0015924-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015924-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telma Maria de Barros e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

074 - 0020777-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020777-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 0045553-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045553-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 0091825-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091825-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Tatiana Souza da Silva

077 - 0100109-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100109-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tatiana Souza da Silva

078 - 0101523-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Gomes da Silva Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 0102813-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102813-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rc Saraiva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 0102945-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102945-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Renove-se a consulta no BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 0104901-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104901-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Defiro o pedido de transferência via Bacenjud. Após a juntada da minuta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

082 - 0105376-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105376-6

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 0106912-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106912-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 0112164-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112164-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro,

Tatiana Souza da Silva

085 - 0117459-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117459-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tatiana Souza da Silva

086 - 0122069-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122069-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

087 - 0127487-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127487-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 0127517-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127517-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

089 - 0130225-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130225-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

01-Lavre-se o termo de penhora do valor bloqueado à fl. 104; 02-Intime-se o Curador Especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0132197-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132197-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 0136552-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136552-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 0141212-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141212-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 0142506-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142506-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da parte executada. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 0149893-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149893-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Indústria e Comercio Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio da conta corrente da parte executada, tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador. Desta forma, cumpra-se integralmente o

despacho de fls. 20, item "II". Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

095 - 0149975-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149975-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

096 - 0152840-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152840-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

097 - 0152844-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152844-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Silva de Moraes e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

098 - 0157812-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157812-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 65. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0157988-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157988-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0158478-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158478-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa

Proceda-se com a restrição do veículo via RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

101 - 0160004-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160004-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

102 - 0160410-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160410-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

103 - 0161107-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161107-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 0161798-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161798-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

105 - 0161799-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161799-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

106 - 0163140-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163140-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

107 - 0164378-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164378-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

Petição

108 - 0089657-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Ao Cartório para que junte nos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

109 - 0172759-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172759-7

Autor: Frankeslane Sampaio Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Revogo o despacho de fls. 137, haja vista que há nos autos procurador nomeado. Após, manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

110 - 0179607-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179607-1

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 15 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Vara Itinerante

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

111 - 0216594-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216594-2

Autor: A.M.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO ao Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista (RR), 11 de agosto de 2011. ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

112 - 0015350-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015350-0

Autor: L.C.L.A. e outros.

Réu: C.M.A.

Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 35 e 37. Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC: "art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação." Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por L. C. L. A. em face de C. M. A. Renumerem-se os autos a partir de fl. 34. Sem custas. P.R. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0015353-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015353-4

Autor: R.R.A.

Réu: N.R.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0015957-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015957-2

Autor: I.C.

Réu: I.R.S.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0011025-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011025-0

Autor: J.B.C.

Réu: J.C.B.S.

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a parte requerida por meio de sua representante legal e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 27.08.2011, às 10h, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. (Lei nº 5.478/68, art. 7º). (...) Cumpra-se. Boa Vista, 11.08.2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Dissol/Liquid. Sociedade

116 - 0005391-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005391-4

Autor: A.V.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO Ao Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista(RR), 11 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Alimentos

117 - 0009036-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009036-3

Sentenciado: T.W.R.N. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 10 de agosto de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

118 - 0010462-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010462-8

Exequente: D.D.M.S.

Executado: V.S.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0012618-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012618-3

Exequente: G.S.C.

Executado: R.F.C.G.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Despacho: Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que venceram no curso do processo. Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado (fl. 15), intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 55, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Certifique-se. Boa Vista (RR), 10 agosto de 2011. Erick Linhares - Juizo

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

120 - 0015218-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015218-9

Exequente: F.B.M.

Executado: F.B.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Yngryd de Sá Netto Machado

121 - 0017479-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017479-5

Exequente: F.B.M.

Executado: F.B.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogado(a): Vilmar Lana

122 - 0000637-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000637-5

Exequente: A.A.A.

Executado: J.A.S.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO Diga o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10 de agosto de 2011 Erick Linhares Juiz de Direito

Advogado(a): Cleyton Lopes de Oliveira

123 - 0001312-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001312-4

Exequente: H.B.S.S.

Executado: R.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do

Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0002035-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002035-0

Exequente: R.A.P.P. e outros.

Executado: A.C.P.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

125 - 0004065-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004065-5

Exequente: R.P.F.

Executado: R.F.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. DECISÃO Revogo a decisão que decretou a prisão civil do alimentante. Requisite-se a imediata devolução do mandado de prisão. Ao cartório para as providências de estilo. Ao Ministério Público. Após, concluso. Em, 17 de agosto de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

126 - 0004079-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004079-6

Exequente: R.T.S.O. e outros.

Executado: R.O.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO Vistas à Defensoria Pública do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Erick Linhares Juiz de Direito

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

127 - 0006612-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006612-2

Exequente: L.R.

Executado: J.R.A.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Out. Proced. Juris Volun

128 - 0217541-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217541-2

Autor: Juciane Mendes Albuquerque

Réu: Romero Christian Lima Moraes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO Vistas à Defensoria Pública do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de 2011 ERICK LINHARES Juiz de Direito

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

129 - 0003798-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003798-4

Autor: L.C.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

130 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/10/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0184646-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184646-0
Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado Roberto Guedes Amorim patrono do acusado Wilson de Oliveira Souza, para apresentação das Alegações Finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

132 - 0187357-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187357-1
Réu: a Apurar e outros.

Intimação do advogado Roberto Guedes Amorim patrono do acusado RENALDO CASTOR ABREU, para apresentação das Alegações Finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

133 - 0000251-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000251-5

Réu: Nadson da Conceição Mota
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0005024-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005024-1

Réu: Fabio Campos da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

1ª Vara Militar

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal - Ordinário

135 - 0135466-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.
Despacho: Intime-se (...) o advogado para fins do art. 427, CPPM. Em 10/08/11. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal

136 - 0193647-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193647-7

Indiciado: A. e outros.
AUDIENCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2011, ÀS 08:30 HORAS.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

137 - 0023083-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023083-4

Réu: Raimundo da Silva Felix

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº11.719/2008), determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011. MM. Patricia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0006053-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006053-9

Réu: R.O.D.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)]Decisão:

Decisão: 1) Homologo os pedidos de desistência das testemunhas de acusação, bem como da testemunha de defesa; 2) Consta-se que a Defesa arrolou as mesmas testemunhas de Acusação, tendo o Ministério Público, após ouvir as testemunhas presentes, desistido da oitiva das testemunhas faltantes, Ao passo que a defesa insistiu na oitiva da testemunha HÉLIO EDIO, muito embora tenha desistido da testemunha ROBSON. Assim eventual excesso de prazo deve-se a insistência na oitiva da testemunha por parte da Defesa, diante disso indefiro o pedido formulado pelo sempre combativo Defensor Público, tendo o fundamento a Súmula 64 do superior tribunal de Justiça; 3) designo o dia 30 de agosto de 2011, às 10:30, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 4) Expeça-se e-mail ao oficial de justiça a quem foi distribuído o mandado de nº 04, dos presentes autos para que apresente o mandado no prazo de 24 horas a este juízo, sob pena de apuração de responsabililidade, juntado-se tal mandado imediatamente aos autos; 5) Expeça-se ofício à 5ª Vara Criminal informando a prisão do acusado no presente processo, eis que o mesmo encontrava-se no gozo de liberdade provisória naquele juízo; 6) Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação do oficial de justiça, com ou sem a juntada do mandado retornem os autos conclusos; 7) Expedientes necessários; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/08/2011. Dra. Patricia Oliveira dos Reis. Juíza Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0008994-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008994-2

Réu: R.N.G.S. e outros.

Decisão: (...) Diante do acima exposto, com fundamento nos dispositivos legais referidos INDEFIRO o pedido de liberdade provisória manejado por RAIMUNDO NONATO GARCIA DA SILVA e SIMÃO DE MELO LIRA, recomendado-o na prisão em que se encontram. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011.MM. Patricia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta.
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros, Samuel de Jesus Lopes

140 - 0008999-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008999-1

Réu: Abraonio de Souza Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

141 - 0220244-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220244-8

Indiciado: J.B.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

142 - 0028682-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028682-8

Indiciado: R.R.S. e outros.

Despacho: (...) Determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ROBERT REIS DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo do artigo 364 do mesmo Diploma legal, que fixo em 30(trinta) dias; Boa Vista/RR 16 de agosto de 2011.MM. Patricia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

143 - 0207645-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207645-3

Autor: Antonio Martins dos Anjos
Decisão: "Nada mais há a prover neste autos. Em razão disto, determino o arquivamento administrativo dele, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."Boa Vista, 05 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

144 - 0012270-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.012270-2

Sentenciado: Alfred Adrian Júnior e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0070151-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070151-9

Sentenciado: Gilvan da Silva Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0076896-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076896-1

Sentenciado: Isaias Gomes Tabosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

147 - 0079870-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

148 - 0089816-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

149 - 0094049-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094049-5

Sentenciado: Alfred Adrian Júnior

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

150 - 0094056-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

151 - 0100241-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100241-7

Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

152 - 0108533-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

153 - 0127378-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127378-4

Sentenciado: Rogerio Cardoso da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

154 - 0168905-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168905-2

Sentenciado: Rodrigo Lopes Bonfim Santos

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

155 - 0207719-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207719-6

Sentenciado: Luiza Helena da Silva Calixto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0213262-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213262-9

Sentenciado: Valdimiro Ribeiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2011 às 09:30 horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0001982-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001982-6

Sentenciado: Elias de Sousa Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0003149-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003149-0

Sentenciado: Raimundo Nonato de Souza

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 0008849-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008849-8

Sentenciado: Denys Wescley Moutinho da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

160 - 0016628-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016628-8

Réu: Plínio Lima Lira

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

161 - 0013371-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013371-7

Réu: Joseclei Menezes Brito

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/10/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0045353-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045353-5

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/10/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0060692-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060692-4

Réu: Mauro Rosa Ferreira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/10/2011 às 15:40 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

164 - 0116620-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116620-4

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/10/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0138538-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138538-0

Réu: Paulo Bezerra Pereira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/10/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0147243-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147243-6

Réu: Marlon dos Santos Zorrilla

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/10/2011, ÀS 11:00H

Advogado(a): Celso Garla Filho

167 - 0169720-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169720-4

Réu: Sandro Kleber Silva de Oliveira

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2011, ÀS 11:45H

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

168 - 0203305-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203305-8

Réu: Hely de Deus Lima Ferreira

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/10/2011, ÀS 11:10MIN

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

169 - 0148352-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148352-4

Réu: Daliton Pedro Ribeiro Inácio e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

170 - 0167428-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167428-6

Réu: Max Conceição de Araujo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/10/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0172720-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172720-9

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 40min.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Walber David Aguiar

172 - 0188531-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188531-0

Réu: Edeimar Sarmento da Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/10/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0195008-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195008-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Despacho: Int. do adv. para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

174 - 0213160-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213160-5

Réu: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Carta Precatória

175 - 0008958-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008958-9

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da

audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

176 - 0007357-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007357-3

Réu: Maria do Socorro Mendes e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Med. Protetiva-est.idoso

177 - 0126900-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126900-6

Réu: Julio César de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/10/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

178 - 0079248-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079248-2

Réu: Raimundo da Costa Leite

Intime-se o advogado de defesa do denunciado, via DJe, para apresentar resposta à acusação, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, do CPP. Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta

Advogados: Antônio O.f.cid, Carlos Alberto Meira

179 - 0101342-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101342-2

Réu: Gilson Alves de Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/10/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0105010-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105010-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

PUBLICAÇÃO: CIENTIFIQUE-SE O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E O ADVOGADO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA WALDIR DE MELO XAUD NA COMARCA DE MUCAJAI/RR (...) BOA VISTA, 16/08/2011. JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

181 - 0105293-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105293-3

Réu: Edilson Araujo Lopes

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0128509-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128509-3

Réu: Paulo Marcelo Ribeiro Freitas

Decisão: (...) "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o Autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Os presentes saem ciente e intimados." Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

183 - 0134845-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134845-3

Réu: Robson Alves Carreiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/10/2011 às 16:40 horas.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Antônia Vieira Santos

184 - 0167044-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167044-1

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0194574-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194574-2

Réu: Alan Walbert Monteiro Costa

Decisão: (...) "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o Autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 15 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

186 - 0108753-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108753-3

Indiciado: D.O.

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

187 - 0183911-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183911-9

Réu: Marcos Rogério de Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0000767-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000767-2

Réu: P.A.F.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

189 - 0011767-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011767-7

Réu: E.S.L.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a EDUARDO DE SOUZA LARANJEIRA a liberdade provisória sem fiança, nos termos do artigo 325, §1º, I, e 350 ambos do Código de Processo Penal, bem como aplico as medidas cautelares previstas no artigo 319, inciso I e IV, do mesmo Diploma Legal. Fixo os dias 01 e 05 de cada mês para o comparecimento em Juízo para informar e justificar suas atividades, conforme artigo 319, I, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, cientificando-o das advertências constantes do artigo 282, §4º, do Código de Processo Penal. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Prisão em Flagrante

190 - 0011846-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011846-9

Réu: I.S.N.

Decisão: (...) Pelo exposto, confirmo a homologação da prisão em flagrante do acusado IUCLEY DOS SANTOS NOGUEIRA, decretando sua PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes, ao menos em sede de plantão. Expeça-se mandado de prisão ao acusado, com cópia da presente decisão e cumpra-se imediatamente. Intime-se o réu. Notifique-se o MPE e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0011918-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011918-6

Réu: E.S.L.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

192 - 0010062-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

Exclua-se o Dr. Mauro Castro e cadastra-se o Dr. Elias Bezerra da Silva, no siscom. Intime-se com urgência o Dr. Elias acerca da sessão de julgamento. Boa Vista, 17/08/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Bezerra da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

Infância e Juventude

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

193 - 0007261-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007261-9

Autor: E.O.F. e outros.

Réu: A.C.E. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

194 - 0002896-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002896-5

Autor: C.V.S. e outros.

Criança/adolescente: D.A.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Exec. Medida Socio-educa

195 - 0181145-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181145-6

Executado: D.O.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0188900-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188900-7

Executado: M.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

197 - 0001664-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001664-0

Executado: V.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0008056-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008056-2

Executado: J.R.F.A.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0008086-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008086-9

Executado: T.N.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0010635-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010635-9

Executado: E.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0010662-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010662-3

Executado: F.C.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0011247-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011247-2

Executado: D.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0012411-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012411-3

Executado: H.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0012492-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012492-3

Executado: M.A.C.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0012522-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012522-7

Executado: T.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0014782-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014782-5

Executado: G.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0001128-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001128-4

Executado: O.B.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001377-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001377-7

Executado: J.S.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0003060-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003060-7

Executado: A.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0003087-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003087-0

Executado: E.B.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0003088-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003088-8

Executado: R.S.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0003109-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003109-2

Executado: D.W.G.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007815-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007815-0

Executado: A.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

214 - 0001273-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001273-8

Infrator: I.M.M. e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/10/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0002834-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002834-6

Infrator: M.W.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Vandré Luciano Bassagio Peccini

Ação Penal - Sumário

216 - 0198018-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198018-6

Réu: Jorgimar Costa de Souza

(...)Eis porque, configurada a ocorrência apenas do crime de lesões corporais em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JORGIMAR COSTA DE SOUZA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, III, da imputação de prática também de delito de ameaça, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualizaçã(...)Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 2 (dois) anos, sob as seguintes condições(...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

217 - 0181760-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181760-2

Réu: Francisco Ribeiro da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

218 - 0014912-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014912-8

Réu: Diego Fernando Marquez Rangel

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

219 - 0008155-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008155-0

Autor: Maria de Nazare Braga Silva Mendonça e outros.

Cumpra-se o determinado às fls.18, citando o réu nos termos da petição inicial. BV, 16/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

220 - 0010180-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010180-4

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

221 - 0181377-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181377-5

Indiciado: J.V.G.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001716-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001716-6

Réu: E.C.G.R.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

010878-CE-N: 015

000193-RR-B: 024

000281-RR-B: 005

000519-RR-N: 028

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000924-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000924-6

Autor: D.K.S.M. e outros.

Réu: J.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000927-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000927-9

Autor: Williang Endw dos Santos Barros

Réu: Bento das Flores Barros

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 163,58.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

003 - 0000926-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000926-1

Autor: R.N.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000923-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000923-8

Exequente: W.L.A.

Executado: J.W.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 312,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

005 - 0000922-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000922-0

Autor: Pierre Santos Castro

Réu: Exportadora de Madeira Rio Branco Ltda-me

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Advogado(a): Pierre Santos Castro

Procedim. Inv Paternidade

006 - 0000917-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000917-0

Requerente: B.S.

Requerido: R.N.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.924,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

007 - 0000928-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000928-7

Réu: Almir Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000929-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000929-5

Indiciado: G.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Termo Circunstanciado**

009 - 0000919-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000919-6

Indiciado: F.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 16/09/2011, AS 11:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000921-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000921-2

Indiciado: R.F.A.J.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

011 - 0000920-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000920-4

Indiciado: R.F.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 16/09/2011, AS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000925-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000925-3

Indiciado: A.S.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 17/08/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Alimentos - Lei 5478/68**

013 - 0000870-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000870-1

Autor: A.M.P.

Réu: J.A.V.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

014 - 0014072-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014072-2

Autor: M.V.S.R. e outros.

Réu: R.R.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

015 - 0013989-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013989-8

Autor: Francisco Porfírio do Nascimento

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) patrono.

Advogado(a): Henrique Jorge Barbosa Almeida

Averiguação Paternidade

016 - 0014519-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014519-2

Autor: N.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

017 - 0000419-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000419-9

Autor: Flaviane Silva Araújo e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

018 - 0014546-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014546-5

Autor: J.B.L.

Réu: R.S.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

019 - 0000998-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000998-2

Exequente: J.W.S.V.

Executado: J.M.V.

Sentença:(...) ISTO POSTO, julg procedente o pedido, e por via de consequencia, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, c/c artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Notifique-se o MP e DPE. Sem custas. PAós o trânsito em julgaod, arquite-se com as baixas necessárias. Publique-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C.CCI/RR, 16 de agosto de 2011. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CCI.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

020 - 0000866-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000866-9

Autor: L.V.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

021 - 0000838-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000838-8

Autor: Maria Regina de Carvalho Reis

Réu: Luis Fernando Reis de Barros

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/09/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

022 - 0000867-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000867-7

Requerente: A.K.M.V.

Requerido: F.A.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

023 - 0013998-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013998-9

Autor: E.S.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Penal - Ordinário**

024 - 0000172-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000172-4

Réu: Francisco Ferreira Sousa e outros.

Final

Decisão: Ante o exposto, defiro o pedido para que os Requerentes retirem os bens descritos às fls. 235/252, sendo certo que autorizo a Sra. LINDALVA DA CONCEIÇÃO SILVA a retirar os bens do requerente LINDALVA DA CONCEIÇÃO SOUZA, porquanto, esta possui procuração/autorização do acusado FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA para retirá-los. Os demais requerentes deverão comparecer pessoalmente em cartório para retirada dos pertences no prazo de 05 dias. Outrossim, no que pertine ao título eleitoral do acusado FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, tendo em vista que o seu direito eleitoral encontra-se suspenso por força de sentença transitada em julgado (certidão de fl.226), não vejo por este momento, que seja benéfico a entrega de seu título a terceiro que também não tem como comprovar interesse no aludido documento. Certo é que o requerente poderá retirá-lo neste Juízo quando for liberado do cumprimento integral da pena para dar continuidade ao exercício dos direitos de cidadania. ATENTE O CARTÓRIO QUE OS BENS A SEREM ENTREGUES SÃO APENAS OS DESCRITOS NAS NOTAS FISCAIS E MENCIONADOS NAS PETIÇÕES (fls.235/252). Sem custas. P. R. I.C.Caracarái/RR, 15 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Caracarái

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

025 - 0000485-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000485-8

Réu: Eder Nogueira

Decisão: (...)No caso vertente, pelos documentos e informações constantes nos autos, estão presentes as hipóteses previstas no artigo 310, inciso II, 312 e 313, todos do CPC. Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE DECRETANDO E A RESPECTIVA PRISÃO PREVENTIVA (decretada às fls. 26/28, para garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282,310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 2.403/11).P.R.I.C. CCI/RR, 15 de agosto de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0000599-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000599-6

Indiciado: A.B.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Carta Precatória**

027 - 0000586-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000586-3

Autor: Franck da Silva Nascimento
 Réu: Pousada Rio Branco
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

000236-RR-N: 005
 000368-RR-N: 008
 000617-RR-N: 009
 000618-RR-N: 008

Petição

028 - 0000294-93.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000294-4
 Autor: Ney Gonçalves
 Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Proced. Jesp Cível

029 - 0000365-95.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000365-2
 Autor: Osvaldo Pereira dos Santos
 Réu: Banco da Amazonia
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000368-50.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000368-6
 Autor: Luciana de Moura Alves
 Réu: Carlinhos do Iteirama
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000369-35.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000369-4
 Autor: Misael Fragoso da Silva Filho
 Réu: Companhia de Energia do Estado de Roraima - Cer
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000611-91.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000611-9
 Autor: Aparecido Alves da Silva
 Réu: Cleidison Lopes de Oliveira
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000783-33.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000783-6
 Autor: Hemerson Pereira Lima
 Réu: Nelson Rui
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000784-18.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000784-4
 Autor: João Carlos Nascimento Filho
 Réu: Zildenira de Oliveira Chaves
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000785-03.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000785-1
 Autor: Jackson da Conceição Trindade da Silva
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Decisão:(...) Portanto, considerando que o pedido do autor é matéria pertinente ao mérito, deixo de conceder a tutela antecipada neste momento. Designe-se conciliação. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de ser-lhe decretada a revelia com todos os efeitos à ela inerentes. CCI/RR, 15 de agosto de 2011. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2011 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003696-AM-N: 006
 046770-MG-N: 007
 046859-PR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000812-53.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000812-2
 Autor: V.B.S.M. e outros.
 Réu: W.L.M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 15/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.982,67.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000815-08.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000815-5
 Réu: F.C.V.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 303,15.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000817-75.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000817-1
 Autor: A.E.S.
 Réu: A.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000819-45.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000819-7
 Autor: M.B.V.-R.
 Réu: M.I.T.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000823-82.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000823-9
 Autor: E.F.S.
 Réu: E.G.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 7.781,40.
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

006 - 0000825-52.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000825-4
 Autor: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/a
 Réu: Laudennis Araujo Cardoso
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 76.661,40.
 Advogado(a): Thatiane Tupinambá de Carvalho

007 - 0000827-22.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000827-0
 Autor: Paulo Pereira Granjeiro e outros.
 Réu: Marcio Glayton Araujo Granjeiro
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.700.000,00.
 Advogado(a): Adjamar Guedes Guimaraes

Procedimento Ordinário

008 - 0000818-60.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000818-9
 Autor: Raimundo Bezerra de Araújo
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 16.978,85.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes

Juiz(a): Marcelo Mazur

009 - 0000824-67.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000824-7
 Autor: Leiliany Palmeira da Silva
 Réu: Município de Iracema
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 60.902,78.
 Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

010 - 0000822-97.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000822-1
 Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 15/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

011 - 0000714-68.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000714-0
 Réu: Arnaldo Simião de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 16/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

012 - 0000816-90.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000816-3
 Réu: Raimundo Nonato Costa de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

013 - 0000814-23.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000814-8
 Réu: Leandro Vilta de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000820-30.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000820-5
 Réu: Fredson de Oliveira Canuto
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000821-15.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000821-3
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000826-37.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000826-2
 Réu: Nevilene Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

017 - 0000335-64.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000335-6
 Autor: A.O.L. e outros.
 Réu: D.L.S.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000235-75.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000235-6

Autor: Fernanda Jessica Silva Lima e outros.

Réu: Josvany Araújo Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000452-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000452-7

Autor: R.F.A. e outros.

Réu: R.F.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória

020 - 0000789-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000789-2

Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves

Requerido: Armandina Di Manso e outros.

Final da Decisão:"CONCEDO a liminar para que os requeridos se abstenham de praticar quaisquer atos que venham a ofender a propriedade do requerente sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de descumprimento desta decisão. Caso já tenha ocorrido o esbulho, converta-se a decisão em reintegração de posse, em face da fungibilidade das ações possessórias. Expeça-se o competente mandado proibitório para que os requeridos se abstenham de qualquer ato atentatório ao livre exercício da posse do requerente na área em questão (...) Custas ao final, ressaltados os atos de diligência dos Oficiais de Justiça. Demais expedientes. Mucajaí, 11 de agosto de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto"

Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Divórcio Consensual

021 - 0000562-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000562-3

Autor: F.C.S.C. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

022 - 0000563-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000563-1

Autor: H.R.G.

Réu: E.S.G.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000629-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000629-0

Autor: J.L.S.S.

Réu: M.S.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

024 - 0000182-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000182-0

Autor: Z.P.N.

Réu: K.J.N.S. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000719-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000719-9

Autor: N.A.C.

Réu: J.H.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0000464-69.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000464-4
 Indiciado: E.S.
 Decisão: Declaração de incompetência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

026 - 0000562-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000562-5

Autor: N.C.A.

Réu: M.S.R.

Final da Sentença: "... Do exposto, fundamentado no parecer Ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. P.R.C. Mucajaí, 09 de agosto de 2011. Cláudio Araújo - juiz de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

033 - 0010605-21.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010605-4

Réu: Jones Correia do Nascimento

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000765-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000765-2

Réu: Maquir Alves Figueiredo

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

027 - 0000558-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000558-1

Autor: M.J.C.B.

Réu: G.P.F. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

035 - 0000673-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000673-8

Autor: Delegacia de Polícia de Mucajaí

Réu: Mauro Gomes da Silva

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, tendo em vista cumpridos os requisitos do Art. 62 da Lei 11.343/06, DEFIRO O PEDIDO de fls. 02 AUTORIZANDO o USO e CUSTÓDIA da motocicleta Honda Titan CG 150, placa NAT - 2959, pela Delegacia de Polícia de Mucajaí, quando estiver presente o interesse público, notadamente durante investigações policiais, devendo a autoridade policial responsabilizar-se em conservá-la. Cumpra-se. Publique-se. Expedientes necessários. Mucajaí, 15 de agosto de 2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Infância e Juventude

Expediente de 15/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

028 - 0000334-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000334-7

Réu: Jose Marcondes Vieira da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000473-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000473-3

Réu: Ronie Peixoto da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000496-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000496-4

Réu: Jairo Andre da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000668-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000668-8

Réu: Fábio Júnior de Melo Lima e outros.

Proc. Apur. Ato Infracion

036 - 0000047-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000047-5

Indiciado: P.S.B.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 016, 020
 000360-RR-A: 018, 019
 000369-RR-A: 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029,
 030
 000412-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

001 - 0001173-19.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001173-2
 Indiciado: J.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0001138-59.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001138-5
 Réu: Onelio Oliveira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0001174-04.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001174-0
 Indiciado: W.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta de Ordem

004 - 0001177-56.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001177-3
 Réu: Antônio Vitorino Barbosa
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0001172-34.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001172-4
 Indiciado: L.S.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001175-86.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001175-7
 Indiciado: F.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

007 - 0001139-44.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001139-3
 Réu: a Apurar
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

008 - 0001130-82.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001130-2
 Réu: Elias Filinto Alves
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

009 - 0001224-30.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001224-3
 Réu: Alessandro Luis Scalabrin
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Med. Prot. Criança Adoles

010 - 0001225-15.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001225-0
 Autor: M.C.J.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

011 - 0000703-85.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000703-7
 Autor: Kauany Gonçalo da Silva
 Réu: Kaumi Alves Nascimento
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/10/2011 às 14:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000795-63.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000795-3
 Autor: Maria Antonia Oliveira Pinto Ferreira e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2011 às 09:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

013 - 0000851-96.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000851-4
 Autor: Gil Lene Fortaleza Tavares e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2011 às 16:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

014 - 0000819-91.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000819-1
 Autor: Dayana Marques Carvalho e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2011 às 08:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

015 - 0000797-33.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000797-9
 Autor: F.G.S. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2011 às 10:32 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

016 - 0000459-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000459-6

Autor: Leoney Moura Araujo Santos

Réu: Município de Rorainópolis

R.

Despacho: A AUTORA PARA CONHECER DA DEFESA. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

017 - 0000801-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000801-9

Autor: Jose da Silva Barbosa

Réu: Tatiana Candido dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2011 às 15:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

018 - 0001977-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001977-8

Autor: Antonio Ferreira Neto

Réu: Inss

R.

Despacho: A PARTE AUTORA, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0001983-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001983-6

Autor: Maria Amelia Patricia de Araujo

Réu: Inss

R.

Despacho: A AUTORA, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0000531-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000531-2

Autor: Maria dos Remedios da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: INTIME-SE A AUTORA PARA SUBMETTER-SE A PERICIA MEDICA. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLI, 28 DE JUNHO DE 2011.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Paulo Sergio de Souza

021 - 0000547-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000547-8

Autor: Maguinolha da Costa Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: A AUTORA, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000548-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000548-6

Autor: Vicente Alves Santos

Réu: Inss

R.

Despacho: AO AUTOR, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000549-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000549-4

Autor: Neci Pereira da Cruz

Réu: Inss

R.

Despacho: A AUTORA, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000551-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000551-0

Autor: Pedro Chrusciak

Réu: Inss

R.

Despacho: AO AUTOR, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0000554-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000554-4

Autor: Pedro Marinho da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: AO AUTOR, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0000555-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000555-1

Autor: Albino Ferreira

Réu: Inss

R.

Despacho: A PARTE AUTORA, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0000556-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000556-9

Autor: Arnaldo Bezerra do Vale

Réu: Inss

R.

Despacho: AO AUTOR, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0000557-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000557-7

Autor: Maria do Socorro dos Santos.

Réu: Inss

R.

Despacho: A AUTORA, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0000558-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000558-5

Autor: Justina de Souza da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: A AUTORA, PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0000561-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000561-9

Autor: Antonio Meirellis da Silva

R.

Despacho: A AUTORA PARA CONHECER DA DEFESA DO REQUERIDO. DR. EVALDO JORGE LEITE. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA. RORAINOPOLIS, 08 DE AGOSTO DE 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000169-RR-B: 010

000208-RR-A: 001

000210-RR-N: 015
 000248-RR-B: 026
 000271-RR-B: 001, 007, 013
 000297-RR-A: 011, 012
 000299-RR-B: 003
 000317-RR-A: 001, 004, 013
 000351-RR-A: 001
 000363-RR-A: 001, 004, 013
 000433-RR-N: 001, 004, 013
 000692-RR-N: 014

de Almeida Pimenta Pereira

Vara Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Mandado de Segurança

001 - 0001063-78.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001063-8
 Autor: Arnaldo Muniz de Souza e outros.
 Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 600,00.
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Celso Garla Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Raphael Ruiz Quadra

002 - 0001065-48.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001065-3
 Autor: Aelhoilson Gomes Machado
 Réu: Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá/rr
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001076-77.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001076-0
 Autor: Francisco Maia da Silva
 Réu: Gideon Soares de Castro e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001035-13.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001035-6
 Autor: G.E.S.C. e outros.
 Réu: A.C.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alteração Regime Bens

006 - 0001042-05.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001042-2
 Autor: D.S.V.
 Réu: V.P.R.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

007 - 0001020-44.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001020-8
 Autor: Gessy Jesus de Souza
 Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Raphael Ruiz Quadra

Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0000396-92.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000396-3
 Autor: L.P.G.
 Réu: L.B.G.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

009 - 0000888-84.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000888-9
 Autor: R.S.F. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

010 - 0001052-49.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001052-1
 Autor: José Rogério Sales
 Réu: Município de Caroebe
 Decisão: Assistência judiciária gratuita não concedida.
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Mandado de Segurança

011 - 0022641-05.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022641-2
 Autor: Camara de Vereadores do Mun de Caroebe
 Réu: Francisco Severo da Silva
 Despacho: II - Manifeste-se o requerente para o pagamento das custas no prazo de quinze dias.
 Advogado(a): Alysso Batalha Franco

012 - 0023234-97.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023234-3
 Autor: Edneiz da Silva Lima Cadete
 Réu: Município de São João da Baliza
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...)CONCEDO, POIS, A TEOR DO ART. 1º DA LEI N. 12.016/09, A SEGURANÇA VINDICADA PARA O FIM DE, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR, DECLARAR O DIREITO DA IMPETRANTE, EDNEIZ DA SILVA LIMA CADETE, MANTENDO-A NA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DO CONCURSO A QUE

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Mandado de Segurança

004 - 0001062-93.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001062-0
 Autor: Juraci Francisco dos Santos e outros.
 Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe
 Despacho: (...)com amparo no art. 6º, §1º, da Lei nº.12.016/2009, determino, preliminarmente, por ofício, a exibição da Ata da Sessão Plenária da Câmara Municipal de Caroebe ocorrida no dia 05 de agosto de 2011, em cópia autêntica, no prazo máximo de dez dias.Delibero, ainda, com fundamento no preceito legal aludido, pela juntada da segunda via da petição inicial e seus documentos.Após, conclusos.(...)SLA/RR, 07/08/2011.
 Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael

SE SUBMETEU - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORA NÍVEL I, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, CONVALIDANDO A NOMEAÇÃO E POSSE, DESDE QUE OBSERVADAS AS DEMAIS ESTIPULADAS DO EDITAL(...) SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR. JUIZ DE DIREITO TITULAR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

013 - 0001062-93.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001062-0

Autor: Juraci Francisco dos Santos e outros.

Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe

Decisão: liminar parcialmente deferida.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Raphael Ruiz Quadra

Procedimento Ordinário

014 - 0001036-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001036-4

Autor: Francisco do Reino de Sousa e outros.

Réu: Estado de Roraima

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Vanessa Maria de Matos Beserra

Vara Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0017000-75.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017000-7

Indiciado: R.P.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

016 - 0022407-23.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022407-8

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

017 - 0018628-65.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018628-1

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0019822-66.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019822-7

Réu: Kriguerson Diniz Batistot

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0021991-55.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021991-2

Indiciado: H.P.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000015-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000015-9

Réu: Jose Alves de Oliveira

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0022406-38.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022406-0

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000144-26.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000144-9

Indiciado: F.A.B.J.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000381-60.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000381-7

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000659-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000659-4

Indiciado: C.G.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0000284-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000284-1

Réu: Ariel Atila

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

026 - 0000610-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000610-9

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Banco Citicard S/a

Despacho: [...] Intime-se o Executado acerca da penhora para, em 15 dias, querendo apresentar impugnação, nos termos do art. 475-j, §1º, do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 15/07/2011. (a) ERASMO HALLYSSON

SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

Vara de Execuções

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

027 - 0024153-86.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024153-4

Sentenciado: Edvaldo Rodrigues da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**Boletim Ocorrê. Circunst.**

028 - 0000313-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000313-8

Infrator: A.R.S.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000333-67.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000333-6

Infrator: A.K.S.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000546-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000546-3

Infrator: R.C.V.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000750-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000750-1

Infrator: C.F.S.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.**Relatório Investigações**

032 - 0000744-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000744-4

Autor: C.T.S.J.B.

Infrator: A.J.L.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

(...)O réu intimado por edital, à fl. 13, não apresentou resposta, conforme certidão de fl. 14, motivo por que decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC(...)Alto Alegre/RR, 11 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000071-88.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000071-7

Autor: Maria Estela de Almeida Lima

Réu: Luiz Carlos de Tal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Juizado Criminal

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Paulo Diego Sales Brito****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Termo Circunstanciado**

004 - 0000281-76.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000281-4

Indiciado: R.B.A.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei nº 9.099/95.(...)Alto Alegre/RR, 15 de agosto de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000303-RR-A: 001

000385-RR-N: 003

000568-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Paulo Diego Sales Brito****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Busca e Apreensão**

001 - 0000300-48.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000300-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Marques Aurélio de Albuquerque Cortes

(...)Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial.(...)Alto Alegre/RR, 11 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Litigioso

002 - 0000240-75.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000240-8

Autor: F.C.S.C.

Réu: F.D.R.C.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000087-RR-B: 006

000128-RR-B: 006

000223-RR-N: 002

000317-RR-A: 006

000363-RR-A: 006

000433-RR-N: 006

000514-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Divórcio Litigioso**

001 - 0000632-89.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000632-2

Autor: Higina Zilma Falcão Serdeira

Réu: Teodoro da Silva Serdeira

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000633-74.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000633-0

Autor: Jose Ismael Costa Oliveira Filho

Réu: Oziel Pinto de Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

003 - 0000634-59.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000634-8

Indiciado: M.D.M.".C.

Distribuição por Sorteio em: 17/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 17/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Petição

004 - 0003601-48.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003601-8

Autor: Ismael da Silva Souza

Réu: Auto Escola Suprema

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

005 - 0003315-70.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003315-5

Autor: Manoel Augusto de Azevedo Neto

Réu: Vivo S a

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000024-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000024-2

Autor: Alcione Lourenço Sales

Réu: Perciano Alves Paixao e outros.

Aguarda resposta de ar.

Advogados: Celso Garla Filho, Frederico Silva Leite, José Demontíe Soares Leite, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Maria Emília Brito Silva Leite, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 18/07/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2011.907.747-6 em que é requerente **SÍLVIA CUNHA BARBOSA** e requerido **JOSÉ LUCIANO BARBOSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ LUCIANO BARBOSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SÍLVIA CUNHA BARBOSA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de julho de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.914.921-2 em que é requerente **DEUDI FERNANDES DA SILVA** e requerido **NEY FERNANDO FERNANDES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **NEY FERNANDO FERNANDES DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DEUDI FERNANDES DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.901.205-3 em que é requerente **MARIA DE FÁTIMA SENA** e requerida **VALDIRENE DE OLIVEIRA SENA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **VALDIRENE DE OLIVEIRA SENA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DE FÁTIMA SENA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.905.638-1 em que é requerente **MARINALVA GONÇALVES DA SILVA** e requerido **JOÃO GOMES SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO GOMES SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARINALVA GONÇALVES DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.909.435-8 em que é requerente

VERINA PERIERA DA SILVA e requerido **ADAILSON PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ADAILSON PEREIRA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VERINA PEREIRA DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.906.884-0 em que é requerente **ALVINA BONFIM PINHEIRO** e requerido **MARCOS BONFIM PINHEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **MARCOS BONFIM PINHEIRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ALVINA BONFIM PINHEIRO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.904.341-3 em que é requerente **ADLA GREICE PESSOA DA SILVA E SILVA** e requerida **ELIZETE PESSOA DA SILVA E SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ELIZETE PESSOA DA SILVA E SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SÍLVIA CUNHA BARBOSA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de agosto de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

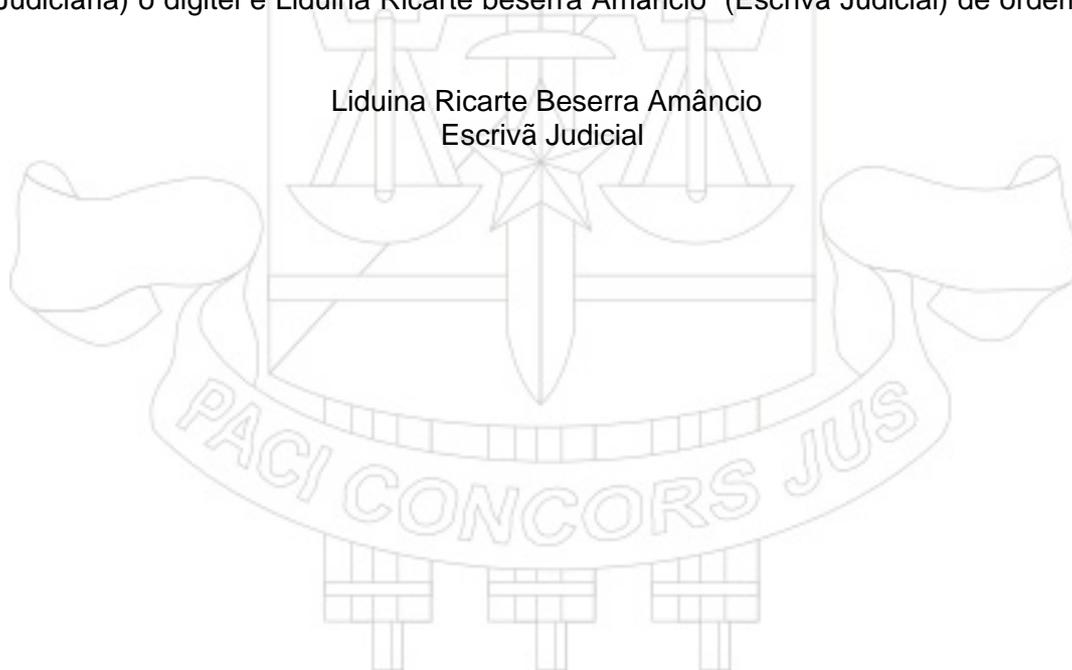
Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.904.071-6 em que é requerente **ELZA MARIA DE SOUZA REIS** e requeridos **SIMAS FONSECA REIS e INGRÁCIA DE SOUZA REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **SIMAS FONSECA REIS e INGRÁCIA DE SOUZA REIS**, na condição de absolutamente incapazes, nomeando-lhes como sua Curadora **ELZA MARIA DE SOUZA REIS**, que deverá representá-los em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de junho de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/08/2011

**EDITAL DE PRAÇA
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.04.091827-7**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS, CNPJ nº 84.015.965/0002-29.

OBJETO:

01 (uma) Emendadeira de lâmina com fita para fabricação de chapas de compensado, marca Maclinea S/A, cor branca, bom estado de conservação e pleno estado de funcionamento. Avaliada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO:

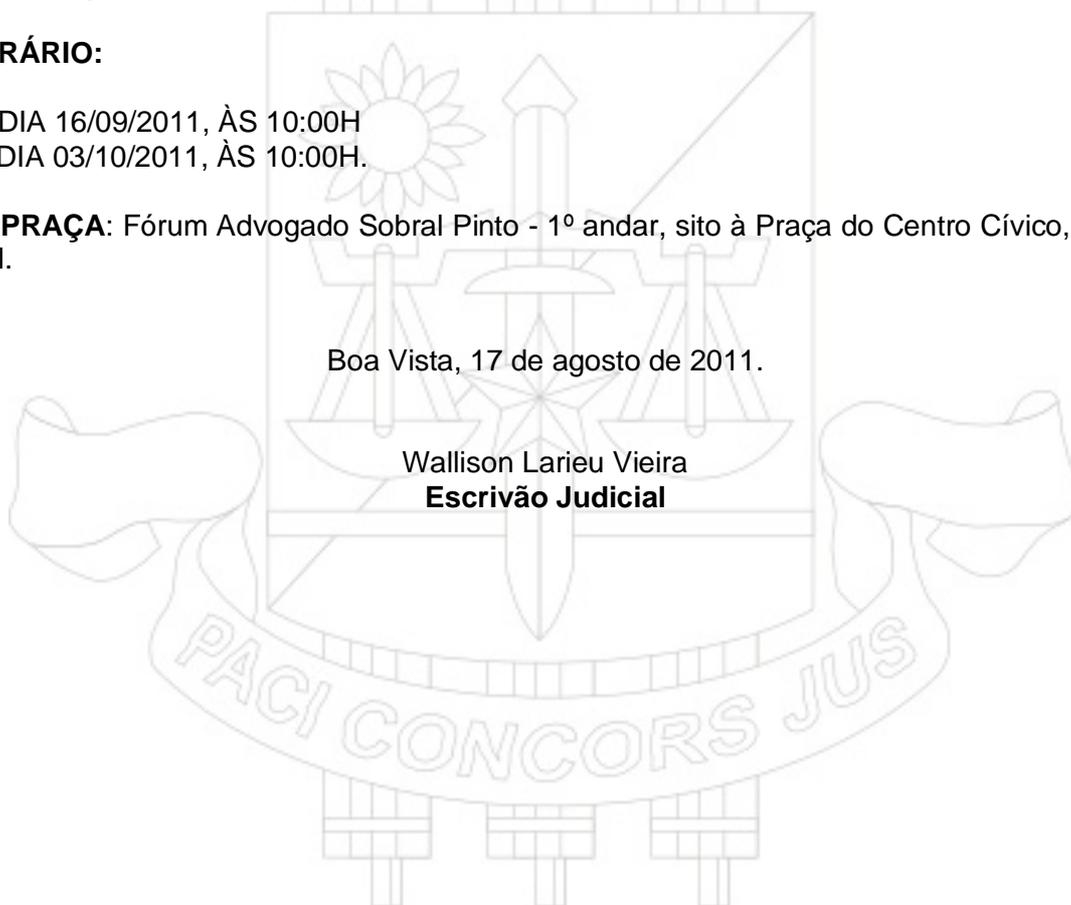
1º PRAÇA: DIA 16/09/2011, ÀS 10:00H

2º PRAÇA: DIA 03/10/2011, ÀS 10:00H.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/08/2011

**EDITAL DE PRAÇA
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.06.136550-7**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **A F GOMES E OUTROS**, CNPJ nº 14.424.303/0001-46.

OBJETO:

01 (um) Lote de terras nº 188 da quadra nº 188, loteamento Jardim Equatorial I do bairro Pscicultura, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: **FRENTE** com a Travessa dos Macuxis, medindo 14,00 metros mais 5,00 metros de canto morto; **FUNDOS** com parte do lote 139, medindo 19,00 metros, **LADO DIREITO** com o lote nº 203, medindo 30,00 e **LADO ESQUERDO** com a Avenida dos Garimpeiros, medindo 25,00 metros mais 5,00 metros de canto morto, com área total de 557,50 m2. Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º PRAÇA: DIA 16/09/2011, ÀS 10:30H

2º PRAÇA: DIA 30/09/2011, ÀS 10:30H.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 17 de agosto de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NELI PEREIRA, brasileira, solteira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº **010.2011.910.814-9 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **R.R.** e requerido(a) **N.P.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES, brasileira, solteira, filha de Carlos Nunes Mendes e Francisca da Silva Mendes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito)** horas, dar andamento no Processo nº **010.07.160304-6- Arrolamento/Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.214444-2** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Arivelton Sousa Pereira

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **Arivelton Sousa Pereira**, brasileiro, casado, motorista, RG nº 237172 SSP/RR e CPF nº 094.988.423-53, filho de José da Silva Pereira e Maria do Carmo Sousa Pereira, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 14/08/1957, como incurso(a) no(s) artigo(s) 306 do Código de Trânsito Brasileiro (embriaguez no volante). E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.11.004729-6** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Bender Abrahão de Souza Lima

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **Bender Abrahão de Souza Lima**, brasileiro, casado, nascido aos 01/11/1955, RG nº 2452920-6 SSP/AM, filho de Abrahão Felix Lima e Maria de Lourdes Souza Lima, como incurso(a) no(s) artigo(s) 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.07.152867-2** – Crime contra o patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciada: Elizabete Lira Batista

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusada **ELIZABETE LIRA BATISTA**, brasileira, casado, do lar, nascida em 27/08/1972, filha de Vitória Lira Pinto, RG nº 315.133-6 SSP/RR, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-A** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.203327-2** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Veriano Marcolino da Silva Júnior

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **VERIANO MARCOLINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 26/11/1980, filho de Veriano Marcolino da Silva e Josefa Cavalcante da Silva, RG n.º 130.740 SSP/RR, como incurso(a) no(s) artigo(s) 303 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o(a) também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos poderão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.07.165195-3** – Crime contra a fé pública

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Valtair Barreto Coelho

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **VALTAIR BARRETO COELHO**, brasileiro, solteiro, natural de Jarú/RO, nascido em 23/09/1979, filho de José Belmiro Coelho e Ivone Antônia Barreto Coelho, RG n.º 561.354 SSP/RO e CPF 734.788.492-68, como incurso(a) no(s) artigo(s) 297, *caput*, do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o(a) também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos poderão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivanha da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 18/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.11.005692-5** – Crime contra a fé pública
Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Thierry Olivier

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **THIERRY OLIVIER**, podendo também ser identificado como Roney Salvador Lopes, estrangeiro, nascido em 28/07/1960, natural de Paris – França, como incurso(a) no(s) artigo(s) 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica em documento público). E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o(a) mesmo(a) comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Advertindo-o(a) também de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos poderão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

4ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)

Expediente de 18/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, SR. VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, INCRITO NO CPF SOB O N.º 347.833.853-04 (PRAZO DE 20 DIAS)

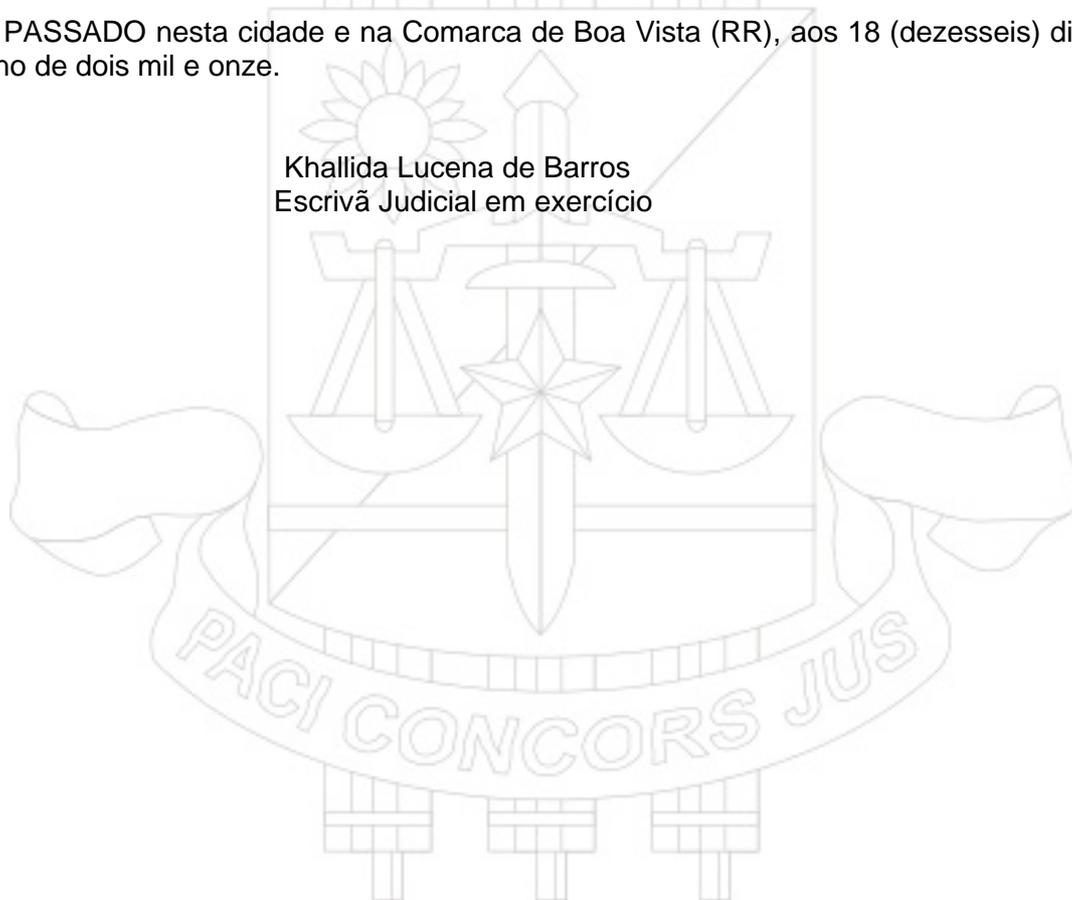
O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.01.005334-5**, AÇÃO DE EXECUÇÃO (4ª Vara Cível), em que figura como parte exequente **LIRA E CIA LTDA- CASAS LIRA** e parte executada **VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, INCRITO NO CPF SOB O N.º 347.833.853-04**. Como o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, indique bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor da dívida (R\$ 5.265,79), conforme art.600, IV c/c 652, § 3º, ambos do CPC .

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício



3º JUIZADO ESPECIAL**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Expediente de 18/08/2011

PROCESSO: 010.2009.903.362-2

AÇÃO: ACORDO HOMOLOGADO

EXEQUENTE: NEWTON TAVARES

EXECUTADO: ENILSON MESQUITA DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS:

01 - (UMA) SERRA CIRCULAR MARCA RAIMAMM, EM REGULAR ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VALOR DO DÉBITO: 1.823,52 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 23/09/2011 às 11:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 14/10/2011 às 11:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 18/08/2011

Portaria nº 07/2011

Boa Vista, 16 de agosto de 2011.

O Dr. **Cristóvão Suter**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, no uso de suas atribuições legais....

Considerando que este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 22 a 28 de agosto do ano em curso, através da Portaria CGJ nº 70, de 27 de junho de 2011, DJE 458,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

§1º - No dia 22 de agosto de 2011:

Willy Rilke Paiva – Técnico Judiciário – Escrivão em substituição, DJE nº 4592 ;
Maria Aneiran Carvalho Oliveira – Técnica Judiciária;
Gisele de Araújo Queiroz – Assessora Jurídica.

§2º - Para o período compreendido entre os dias 23 a 28 de agosto de 2011:

Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual - Escrivão em exercício;
Maria Aneiran Carvalho Oliveira – Técnica Judiciária;
Gisele de Araújo Queiroz – Assessora Jurídica

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

CRISTÓVÃO SUTER
Juiz de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 18/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 11 000241-6, em que são partes: Autora: **ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA MELO** e Réu **CLOVES ALVES DE MELO**, ficando **CITADO: CLOVES ALVES DE MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.**

SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de agosto de 2011. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Técnico Judiciário), o digitei, e Alexandre Martins Ferreira (Escrivão Judicial), subscreve, assinando-o de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/08/2011

PROCURADORIA-GERAL**RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, DE 25 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74 a 77 da Lei Complementar Estadual nº 053/01;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por parte do Egrégio Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de férias aos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços administrativos;

CONSIDERANDO que às chefias imediatas compete zelar pela organização da unidade sob sua responsabilidade, garantindo seu eficiente funcionamento.

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A concessão, o parcelamento e a alteração das férias, bem como o pagamento de indenização da sua remuneração aos servidores devem obedecer às regras e aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
DO DIREITO E DA CONCESSÃO**

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, bem como os cedidos que possuam gratificação pelo exercício de atividade (GAT-C), fará jus a trinta dias de férias anuais.

§ 1º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, podendo ser divididas em três etapas, desde que requerido pelo servidor e no interesse da Administração, devendo ser usufruído primeiramente o período aquisitivo mais antigo que tiver saldo.

§ 2º É da responsabilidade do servidor e da sua chefia imediata o acompanhamento da escala de férias, a fim de evitar a acumulação por período superior ao previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Será compulsório o gozo das férias quando o servidor possuir 02 (dois) períodos acumulados e prestes a completar o terceiro, devendo requerer o mais antigo, informando a data que pretende usufruir, desde que anterior à prevista para aquisição do terceiro período. Não o fazendo, caberá ao chefe imediato designar a data para o gozo, caso em que deverá ter a ciência escrita do servidor.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, é compulsório que o servidor usufrua, pelo menos, 01 (um) período integral de férias já acumulado, o qual não poderá ser fracionado. Havendo saldo de férias em período aquisitivo mais antigo, este deverá ser usufruído integralmente.

Art. 3º As férias dos servidores serão organizadas por sua chefia imediata, competindo ao Departamento de Recursos Humanos encaminhar as escalas até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. O servidor deverá requerer o gozo de férias ao Diretor-Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu início, com a devida anuência do seu chefe imediato. Os servidores com vínculo exclusivamente comissionado, deverão protocolizar o requerimento até o dia dez do mês em que se inicia o usufruto de férias, sob pena de receber o adicional no mês subsequente.

CAPÍTULO III DO PERÍODO AQUISITIVO

Art. 4º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 1º Para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro, será exigido o início do ano civil.

§ 2º Os servidores com vínculo exclusivamente comissionado deverão completar o período aquisitivo para usufruí-lo, bem como para requerer novas férias, sendo-lhes vedado o gozo de férias de período ainda não completo.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 5º Não será exigido doze meses de efetivo exercício no cargo que se deu a posse, para efeito de concessão de férias, ao servidor efetivo que tenha vacância declarada em outro órgão, desde que comprove, mediante certidão, que não gozou férias referentes ao período averbado nem percebeu indenização a elas relativa.

§ 1º Para os servidores cedidos a este órgão, será utilizado o período aquisitivo do órgão de origem, mediante comprovação através de certidão e escala de férias.

CAPÍTULO IV DO GOZO

Art. 6º As férias serão gozadas de 1 (uma) só vez ou parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e de acordo com o interesse da Administração, devendo haver um intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre as etapas de gozo.

§ 1º As férias serão gozadas de acordo com a publicação da respectiva portaria.

§ 2º O servidor não poderá gozar novo período aquisitivo sem que tenha usufruído o saldo anterior de férias.

Art. 7º Em caso de servidor submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância, será facultado ao Diretor-Geral, quando julgar necessário, indeferir o pedido de férias, exceto nos casos em que esteja prestes a acumular 03 (três) períodos aquisitivos.

CAPÍTULO V DA INTERRUÇÃO E ALTERAÇÃO

Art. 8º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço, a critério da administração, desde que requeridas pelo chefe imediato do servidor.

§ 1º Se entre a data da interrupção e a do efetivo gozo do período remanescente de férias interrompidas ocorrer mudança na remuneração do servidor, a diferença será paga na proporção dos dias a serem usufruídos.

§ 2º O servidor removido ou transferido, quando em gozo de férias, não será obrigado a interrompê-las, salvo se por necessidade e interesse da administração devidamente motivado.

Art. 9º As férias já iniciadas não serão interrompidas por motivo de licença de qualquer natureza.

Art. 10 Férias interrompidas não prescrevem quando do acúmulo de três períodos aquisitivos.

Art. 11 A alteração do período de gozo das férias dos servidores poderá ocorrer uma única vez, por interesse do servidor, com a anuência da Chefia.

§1º A alteração por interesse do servidor deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data anteriormente deferida.

§2º O prazo de 10 (dez) dias deixará de ser exigido quando o servidor encontrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – licença para tratamento de saúde;
- III – licença à gestante e à adotante;
- IV – licença paternidade;
- V – licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- VI – licença por luto
- VII – concessões previstas no art. 90, III, da Lei n.º 053/01.

CAPÍTULO VI DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 12 A remuneração das férias dos servidores será:

- I – Correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomando-se por base a sua situação funcional no respectivo período;
- II – Acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração do período de fruição;

§ 1º Havendo parcelamento de férias, o servidor receberá o valor integral do adicional quando do gozo do primeiro período.

§ 2º O pagamento do adicional de 1/3 de férias será efetuado até dois dias antes de seu início, desde que respeitados os prazos previstos nesta Resolução.

§ 3º Os servidores com vínculo exclusivamente comissionado deverão requerer o gozo de férias até o dia 10 (dez) do mês de usufruto, sob pena de receber o adicional no mês subseqüente ao do gozo.

SEÇÃO II DA CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO

Art. 13 Ao servidor efetivo e/ou comissionado é facultado a conversão em abono pecuniário até o limite de 20 (vinte) dias do período aquisitivo, desde que requerido pelo servidor e no interesse da administração.

§ 1º O requerimento de férias com conversão em abono pecuniário deverá ser protocolizado com antecedência mínima de quinze dias do seu início.

§ 2º Quando se tratar de requerimento de conversão sem usufruto, o mesmo será pago no prazo máximo de vinte dias.

SEÇÃO III DA INDENIZAÇÃO

Art. 14 A indenização de férias devida ao servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão será calcula-

da sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

§ 1º No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a exoneração, na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

§ 2º Os servidores comissionados que forem exonerados, e imediatamente nomeados para exercerem cargo em comissão de nível igual ou superior neste Órgão Ministerial, não receberão a indenização prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores cedidos ou requisitados, devendo o Departamento de Recursos Humanos tomar as providências que se fizerem necessárias junto aos órgãos de origem.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 614, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 615, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 22 a 26AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 616, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 01 (um) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 068/10, DJE nº 4264, de 26FEV10, a ser usufruído no dia 11AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 617, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 156/09, DJE nº 4039, de 13MAR09, a serem usufruídas a partir de 13OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 618, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 13 a 19OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 619, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 496/08, DPJ nº 3904, de 15AGO08, a serem usufruídas a partir de 15AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 620, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 15 a 19AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 621, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para participar da “ **I Mostra de Sistemas de Atividade Fim e Meio do Ministério Público Brasileiro e do II Encontro de usuários do Sistema Arquimedes**”, no período de 23 a 27AGO11, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 622, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, para participar da “ **I Mostra de Sistemas de Atividade Fim e Meio do Ministério Público Brasileiro**”, no período de 23 a 26AGO11, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 407 - DG, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55

da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QPPM **LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO** e Soldado QPPM **EDISON FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 22 e 23AGO11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 22 e 23AGO11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 408-DG, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 17 (dezessete) dias de férias a serem usufruídas a partir de 12SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 403-DG, publicada no DOE nº 1609, de 17AGO11:

Onde se lê: "...19SET11..."

Leia-se: "...19AGO11..."

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 073/2010/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **073/2010/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, face as peças extraídas do Processo n. 616/02-TCE/RR que tratou de Inspeção Especial na FECEC acerca da contratação de publicidade com a empresa FORUM TV MAIS.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE CARACARAÍ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 003/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do Presentante Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com a finalidade de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Município de Caracarái no que tange ao depósito e inutilização de resíduos sólidos coletados na cidade, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à atividade em alusão.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuarem no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, ficam designados os servidores atuante na Promotoria de Caracarái-RR;
 - b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
 - c) Juntar o Ofício nº 437/10/3ª PJCível/MA/MP/RR e documentos anexos;
 - d) Cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público da presente instauração;
 - e) Enviar a presente portaria para veiculação no DJE, nos moldes recomendados na CI CIRC nº 001/2011/GAB/PGJ;
 - f) Atendidos todos os itens, venham os autos conclusos.
- Caracarái-RR, 17 de agosto de 2011.

SILVIO ABBADE MACIAS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE PACARAIMA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 006/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar irregularidades no aterro sanitário do Município de Pacaraima. Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 007/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar irregularidades no desvio de recursos públicos do Município de Amajari, tendo por investigado o então prefeito Francisco Alberto Santiago. Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 008/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar "Descaso das Autoridades Sanitárias do Município de Amajari com a Colônia do Trairão".

Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 009/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar possível irregularidade no pagamento de valores à empresa para recuperação parcial de pontes do município de Amajari.

Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 010/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar possível irregularidade no pagamento de valores à empresa para execução de Projeto de Substação Trifásica de 30 KVA no município de Amajari.

Pacaraima-RR, 04 de agosto de 2011.

LUCIMARA CAMPANER

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/08/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 561, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 0102009908621-6 (Ação de Usucapião), que tramita junto à 4ª Vara Cível desta Comarca, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 366/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1608, com circulação no dia 16 de agosto de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 538, do dia 15 de agosto do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... no período de 28 a 30 de agosto...”

LEIA-SE:

“... no período de 28 a 31 de agosto...”

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 009/2011**6º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados no 6º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 22 de agosto a 05 de setembro de 2011, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

01 (uma) foto 3X4, colorida e recente;

02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional;

02 cópias do CPF;

02 cópias do comprovante de residência;

02 cópias do comprovante de conta corrente;

Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado;

Certidão dos Distribuidores das Justiças Estadual e Federal;

Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;

Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio;

Declaração de que não exerce atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias ou policiais;

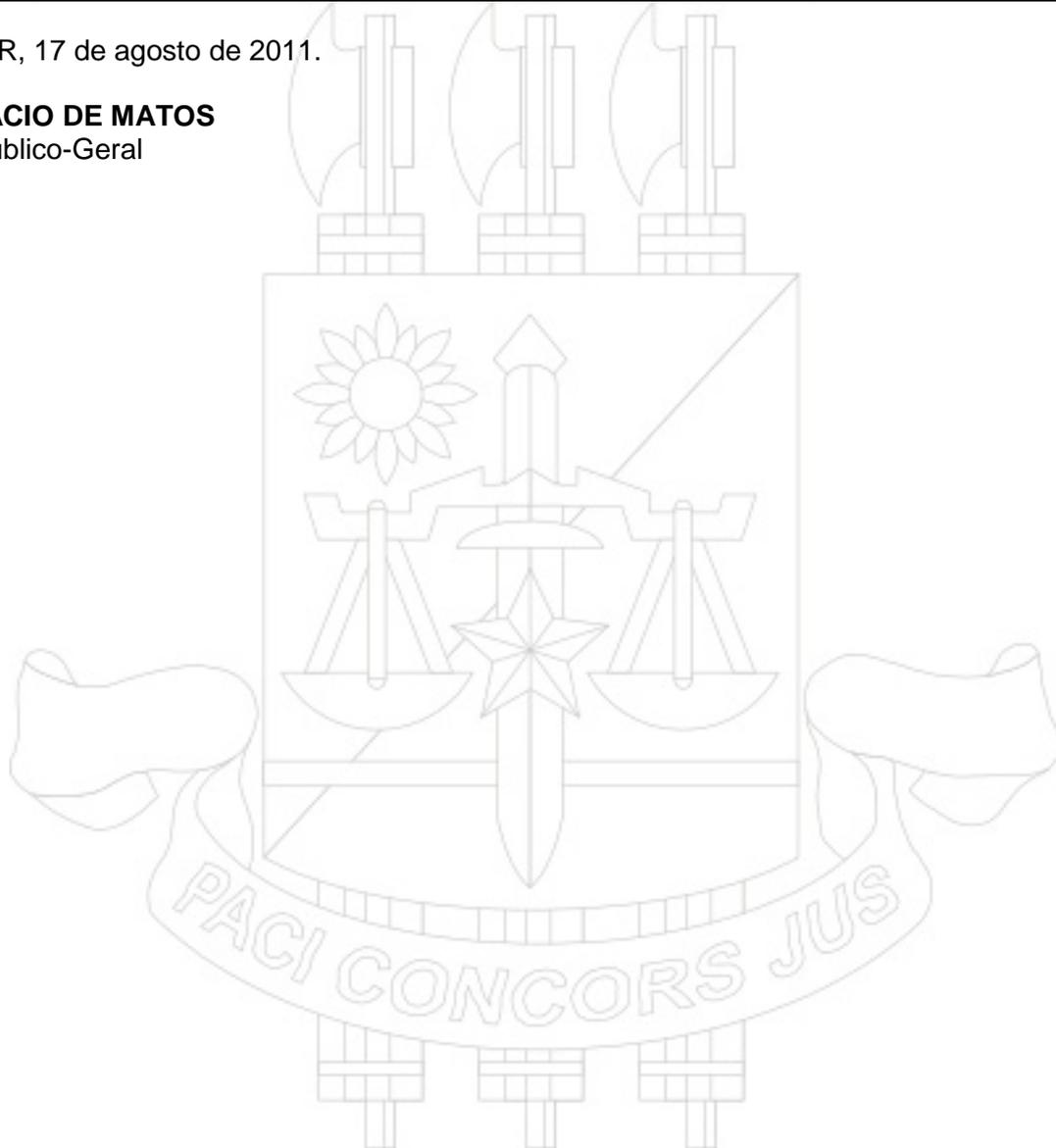
Inscrição na OAB, conforme art. 9º da Lei 8.906/94;

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
11	PRISCILLA KERLY ALVES FERREIRA	17º
55	PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA	18º
24	CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	19º
01	VALCIVANI PEREIRA BARBOSA	20º
35	ELCIO BARRETO DE ALMEIDA JÚNIOR	21º

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/08/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **QUENIDES PEREIRA DA SILVA** e **NEYDE DE JESUS MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pancas, Estado do Espírito Santo, nascido a 2 de setembro de 1938, de profissão agricultor, residente Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez 2424 Bairro: Santa Luzia, filho de **ARISTIDES PEREIRA DA SILVA** e de **ZULMIRA ROSA DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Izabel, Estado do Amazonas, nascida a 24 de dezembro de 1938, de profissão do lar, residente Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez 2424 Bairro: Santa Luzia, filha de **HERMES VICTAL MENDES** e de **SIMPLICIANA FERNANDES MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAXILENO SOUZA DA SILVA** e **JOSIENE RIBEIRO DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de junho de 1983, de profissão descarregador, residente Rua: José Renato Hadad 977 Bairro: São Bento, filho de **GENÉSIO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de junho de 1982, de profissão autônoma, residente Rua: José Renato Hadad 977 Bairro: São Bento, filha de **JOZIEL SILVA DE PAULA** e de **MARIA ANTONIA RIBEIRO DE PAULA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON DA SILVA FREITAS** e **KETHELEN SANGLY SOUSA DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de março de 1989, de profissão pintor, residente Rua: Cicero C. M. Filho 1490 Bairro: Caranã, filho de **ANTONIO DA SILVA FREITAS** e de **ASTROGILDA SILVA FREITAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de dezembro de 1990, de profissão telefonista, residente Av. José Francisco 697 Bairro: Joquei Clube, filha de **JOSÉ VITAL DUARTE NETO** e de **MARIA CLEONICE SOARES SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MICK JANDER DE SOUZA FIRMINO** e **ALEXSANDRA PINHEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 12 de dezembro de 1986, de profissão alimentador de linha produção, residente Rua: Bergamo 865 Bairro: Centenario, filho de **EDIVALDO DE SOUZA FIRMINO** e de **MARIA DA GLORIA SOBRAL DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de abril de 1980, de profissão aux. de serviço gerais, residente Rua: Bergamo 865 Bairro: Centenario, filha de **MELANIO ALVES DA SILVA** e de **VALDIZA PINHEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ LOPES SANTOS** e **XIMENIS ALINI CAMARGO BRABO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 16 de agosto de 1972, de profissão vigilante, residente Rua: Raio de Lua 510 Bairro: Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS** e de **RAIMUNDA LOPES SANTOS**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 17 de setembro de 1982, de profissão autônoma, residente Rua: Raio de Lua 510 Bairro: Raiar do Sol, filha de **JOSÉ EUGENIO BRABO DO NASCIMENTO** e de **SARA CAMARGO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS CABRAL DE SOUZA NETO** e **KETHELEN DIMY PEREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 25 de dezembro de 1992, de profissão autônomo, residente Rua: C-23 86 Bairro: Cambará, filho de **FLÁVIO LOPES DOS SANTOS** e de **RUTE DE SOUZA LOPES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de junho de 1989, de profissão professora, residente Rua: C-23 86 Bairro: Cambará, filha de **PEDRO MARIALVA DE SOUZA** e de **ROSA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRIO JORGE DAS NEVES** e **ROSIMEIRY SANTOS MACÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 17 de setembro de 1968, de profissão engenheiro civil, residente na rua. Dico Vieira n° 1497, Bairro: Caimbé, filho de **OSMAR NEVES DA CONCEIÇÃO** e de **GUIOMAR GOMES DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1973, de profissão contadora, residente na rua. Dico Vieira n° 1497, Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO SOARES MACÊDO** e de **ROSANILDE SANTOS MACÊDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL ABRAHAM MUNIZ PEREIRA** e **DEISIANE SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascido a 23 de agosto de 1990, de profissão analista de sistema, residente na rua. Apocalipse n° 323, Bairro: Cinturão Verde, filho de ***** e de **PLENILDES MUNIZ PEREIRA**.

ELA é natural de Palmeirândia, Estado do Maranhão, nascida a 14 de dezembro de 1988, de profissão téc. de informática, residente na rua. Apocalipse n° 323 Bairro: Cinturão Verde, filha de ***** e de **ISANE DE FÁTIMA SOARES CÂMARA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE NETO** e **ROZILAINE HORBET LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 29 de junho de 1981, de profissão estudante, residente na rua. Detson Mendes n° 418, Bairro: Jardim Floresta, filho de **FRANCISCO EDZARDO COSTA SOUSA** e de **MARIA AUXILIADORA BELCHIOR SOUSA**.

ELA é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascida a 5 de janeiro de 1981, de profissão contadora, residente na rua. Detson Mendes n° 418, Bairro: Jardim Floresta, filha de **AVESTIL BORGES LIMA** e de **INEZ HORBET FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HENRIQUE SANTANA DE ARAÚJO NETO** e **EUDILENE DOS SANTOS NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascido a 24 de setembro de 1974, de profissão vidraçeiro, residente Rua Francisca Alves de Lima, 822, Equatorial, filho de **MANOEL HENRIQUE SANTANA** e de **MARGARIDA ROSA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Marituba, Estado do Pará, nascida a 6 de novembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua Francisca Alves de Lima, 822, Equatorial, filha de **e de ANA DOS SANTOS NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO** e **ANTONIA FERREIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de junho de 1962, de profissão policial militar, residente Rua S-23, 559, Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO SOARES CARNEIRO** e de **ORFILA DA SILVA CARNEIRO**.

ELA é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascida a 27 de janeiro de 1977, de profissão do lar, residente Rua S-23, n° 559, Senador Hélio Campos, filha de e de **CREUZA FERREIRA DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALUIZIO DA SILVA FRAZÃO** e **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 9 de março de 1975, de profissão pintor, residente Rua Rosa Oliveira de Araújo, 2420, Santa Luzia, filho de **JOSÉ DE RIBAMAR FRAZÃO** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

ELA é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascida a 30 de maio de 1983, de profissão do lar, residente Rua Rosa Oliveira de Araujo, 2420, Santa Luzia, filha de **MANOEL ANDRÉ DA SILVA** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO SOARES SOUSA** e **JULIANA OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 15 de novembro de 1958, de profissão pedreiro, residente Rua S 22, n° 1227, Santa Luzia, filho de e de **MARIA SOARES SOUSA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 9 de maio de 1968, de profissão do lar, residente Rua S 22, n° 1227, Santa Luzia, filha de e de **CECILIA OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SERGIO DE ASSIS** e **AMERICA DE PINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de dezembro de 1950, de profissão pedreiro, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 1648, Santa Luzia, filho de e de **MARIA FRANCISCA DE ASSIS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de dezembro de 1960, de profissão do lar, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 1648, Santa Luzia, filha de e de **MARIA DE PINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSANDRO FLAUZINA DE LIMA** e **LEONÁDIA CANDIDA DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de abril de 1975, de profissão metalúrgico, residente Rua Renato Marques Junior, 1352, quadra 1, Santa Luzia, filho de **LAURO BESSA DE LIMA** e de **CLEONICE VIEIRA FLAUZINA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de agosto de 1981, de profissão estudante, residente Rua Renato Marques Junior, 1352, quadra 1, Santa Luzia, filha de **LEONARDO DIAS** e de **MARTA CANDIDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELDIR DA SILVA COSTA** e **LETÍCIA MESQUITA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de junho de 1986, de profissão téc. em informática, residente Rua Áureo Cruz, n° 1113, Bairro Buritis, filho de **OSIMIR GOMES COSTA** e de **LINDALVA DA SILVA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de julho de 1992, de profissão vendedora, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré, n° 2151, Bairro Tancredo Neves, filha de **LUIS IPÓLITO DA COSTA** e de **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MESQUITA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE SOUZA** e **MARIA IVANILDE DA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cassimiro, Estado do Maranhão, nascido a 1 de maio de 1973, de profissão aux. de produção, residente Rua Rio Tocantins, n° 373, Bairro Jardim Bela Vista, filho de **e de MARIA JOSÉ SOUZA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 28 de setembro de 1969, de profissão do lar, residente Rua Rio Tocantins, n° 373, Bairro Jardim Bela Vista, filha de **JUAREZ ALVES DA SILVA e de TEREZINHA MENDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2011

